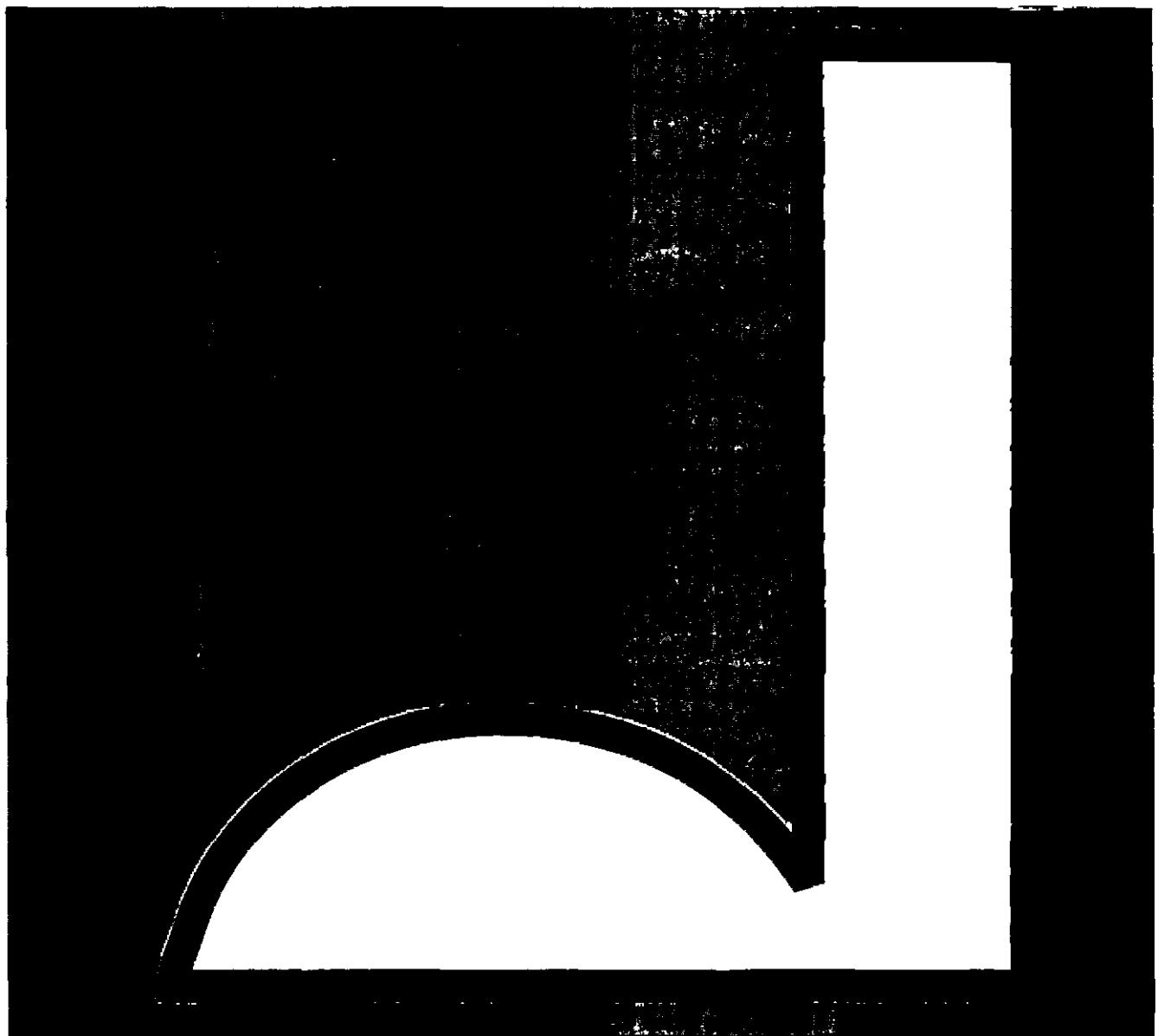




República Federativa do Brasil



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

ANO LV - N<sup>o</sup> 004

SEXTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2000

BRASÍLIA - DF

---

**MESA**

**Presidente**  
**Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA**  
**1º Vice-Presidente**  
**Geraldo Melo - PSDB - RN**  
**2º Vice-Presidente**  
**Ademir Andrade - Bloco - PA**  
**1º Secretário**  
**Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB**  
**2º Secretário**  
**Carlos Patrocínio - PFL - TO**

**3º Secretário**  
**Nabor Júnior - PMDB - AC**  
**4º Secretário**  
**Casildo Maldaner - PMDB - SC**  
  
**Suplentes de Secretário**  
**1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP**  
**2º Lúdio Coelho - PSDB - MS**  
**3º Jonas Pinheiro - PFL - MT**  
**4º Marluce Pinto - PMDB - RR**

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
**Corregedor<sup>(1)</sup>**  
**Romeu Tuma - PFL - SP**  
**Corregedores Substitutos<sup>(1)</sup>**  
**Ramez Tebet - PMDB - MS**  
**Vago**  
**Lúcio Alcântara - PSDB - CE**  
(1) Reeleitos em 2-4-97

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
**Procuradores(2)**  
**Amir Lando - PMDB - RO**  
**Ramez Tebet - PMDB - MS**  
**Alberto Silva - PMDB - PI**  
**Djalma Bessa - PFL - BA**  
**Bernardo Cabral - PFL - AM**  
(2) Designação: 30-6-99

**LIDERANÇAS**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

**Líder**  
**José Roberto Arruda**  
  
**Vice-Líderes**  
*Vago*  
*Vago*

**LIDERANÇA DO PFL - 21**

**Líder**  
**Hugo Napoleão**  
  
**Vice-Líderes**  
*Edison Lobão*  
*Francelino Pereira*  
*Romeu Tuma*  
*Edmundo Siqueira Campos*  
*Mozarildo Cavalcanti*  
*Vago*  
*Vago*

**LIDERANÇA DO PMDB - 26**

**Líder**  
**Jader Barbalho**  
  
**Vice-Líderes**  
*Vago*  
*Vago*  
*Vago*  
*Vago*  
*Vago*  
*Vago*  
*Vago*

**LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB) - 13**

**Líder**  
**Marina Silva**  
  
**Vice-Líderes**  
*Sebastião Rocha*  
*José Eduardo Dutra*

**LIDERANÇA DO PSDB - 13**

**Líder**  
**Sérgio Machado**  
  
**Vice-Líderes**  
*Osmar Dias*  
*Pedro Piva*  
*Romero Jucá*  
*Vago*  
*Vago*

**LIDERANÇA DO PPB - 3**

**Líder**  
**Leomar Quintanilha**  
  
**Vice-Líder**  
*Vago*

**LIDERANÇA DO PPS - 3**

**Líder**  
**Paulo Hartung**  
  
**Vice-Líder**  
*Vago*

**LIDERANÇA DO PTB - 1**

**Líder**  
**Arlindo Porto**

**EXPEDIENTE**

*Agaciel da Silva Maia*  
*Diretor-Geral do Senado Federal*  
*Claudionor Moura Nunes*  
*Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações*  
*Júlio Warner Pedrosa*  
*Diretor da Subsecretaria Industrial*

*Raimundo Carreiro Silva*  
*Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal*  
*Marcia Maria Corrêa de Azevedo*  
*Diretora da Subsecretaria de Ata*  
*Denise Ortega de Baere*  
*Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia*

## SUMÁRIO

# CONGRESSO NACIONAL

### 1 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1, de 2000, que aprova o texto do Acordo sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, em Londres, em 20 de agosto de 1998.....	00279
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------

# SENADO FEDERAL

### 2 – ATA DA 4ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 13 DE JANEIRO DE 2000

#### 2.1 – ABERTURA

#### 2.2 – EXPEDIENTE

##### 2.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2000-Complementar (nº 8/99-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

00280

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2000 (nº 3.864/97, na Casa de origem), que dispõe sobre o valor das benfeitorias executadas com recursos públicos nas desapropriações para fins de reforma agrária. À Comissão de Assuntos Econômicos, onde deverá iniciar sua tramitação a partir de 15 de fevereiro. ....

00289

#### 2.2.2 – Parecer

Nº 5, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 687, de 1999, de autoria do Senador Paulo Souto, que define a responsabilidade dos magistrados, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.....

00290

#### 2.2.3 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 14/2000, de 12 de janeiro do corrente, comunicando a aprovação em reunião realizada nessa data, do Projeto de Lei do Senado nº 687, de 1999, de autoria do Senador Paulo Souto, que define os crimes de responsabilidade dos magistrados, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, para tipificar novas condutas, e dá outras providências. ....

00295

#### 2.2.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 687, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. ....

00295

#### 2.2.5 – Leitura de recurso

Nº 1, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador José Agripino, contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 687, de 1999. À publicação. ....

00295

#### 2.2.6 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a mesa ao Projeto de Lei do Senado nº 687, de 1999.....

00295

#### 2.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Repúdio às críticas do Jornal da Tarde e do O Estado de S. Paulo sobre o posicionamento favorável de

S. Ex<sup>a</sup> ao projeto que anistia os candidatos das multas durante a campanha eleitoral. ....

**SENADOR EDUARDO SUPILY – Avaliação do primeiro ano da desvalorização cambial.** ..

**SENADOR JADER BARBALHO – Reflexões sobre os resultados das CPI do Senado. Lembranças da crise econômica que assolou o Brasil em janeiro do ano passado e que resultou na instalação da CPI do Sistema Financeiro.**.....

**SENADOR PEDRO SIMON – Cobranças de ações para o cumprimento judicial diante das denúncias contra o ex-Presidente do Banco Central, Francisco Lopes em razão das conclusões da CPI do Sistema Financeiro.**.....

#### 2.2.8 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2000, de autoria do Senador Sebastião Rocha, que acrescenta dispositivo à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para conceder o benefício do seguro-desemprego aos trabalhadores que específica e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. ....

Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2000, de autoria do Senador Sebastião Rocha, que altera o Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), para determinar a criação do Conselho dos Partidos Políticos, integrado por representantes de todos os partidos que participam do pleito, incumbido de fiscalizar o processo eleitoral. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. ....

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2000, de autoria do Senador Sebastião Rocha, que altera a Lei nº 8.072, de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. ....

#### 2.3 – ORDEM DO DIA

##### Item 1

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 3, de 2000, Relator: Senador Bello Parga), que aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2000. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. ....

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2000 (Parecer nº 6, de 2000-CDIr). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados. ....

##### Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 1998 (Substitutivo nº 627/98, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 29 e acrescenta

00295  
00300  
00303  
00307  
00308  
00309  
00310  
00314  
00314

artigo à Constituição Federal (limite de gastos com legislativos municipais). Não houve oradores no segundo dia de discussão, em primeiro turno.....

00314

#### 2.3.1 – Discurso após a Ordem do Dia

**SENADOR MAGUITO VILELA – Anúncio da instalação da comissão mista que analisará a Medida Provisória nº 2.011, de 1999, que trata da taxa de autorização para funcionamento dos bingos e altera a Lei Pelé.**.....

00315

#### 2.3.2 – Discursos encaminhados à publicação

**SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA – Considerações sobre fatos que levaram à instalação da CPI do Sistema Financeiro no ano passado.**.....

00315

**SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Alusão ao projeto de lei complementar, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que institui o Código de Defesa do Contribuinte.**.....

00316

**SENADOR ERNANDES AMORIM – Análise do posicionamento brasileiro diante do subsídio e do protecionismo europeu aos produtos agrícolas..**

00318

**SENADORA LUZIA TOLEDO – Precariedade nas condições alimentares da população brasileira, constatado no 3º Encontro Brasileiro de Transtornos Alimentares e Obesidade.**.....

00319

**SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Registro da realização, em Diamantina, no próximo dia 31 de março, da 2ª Reunião do Conselho Deliberativo da Sudene.**.....

00321

#### 2.3.3 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima segunda-feira, dia 17, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. ....

00322

#### 2.4 – ENCERRAMENTO

#### 3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 20 a 25, de 2000. ....

00323

Nº 26, de 2000, referente ao servidor Carlos Rocha Santana. ....

00329

Nº 27, de 2000, referente ao servidor Jorge Luiz de Oliveira. ....

00330

Nº 28, de 2000, referente ao servidor Francisco Antonio Cavalcanti Campos. ....

00331

Nº 29, de 2000, referente ao servidor Raimundo de Souza Queiroz. ....

00332

#### 4 – COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

#### 5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### 6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### 7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

# CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2000 (\*)

**Aprova o texto do Acordo sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, em Londres, em 20 de agosto de 1998.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do

Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, em Londres, em 20 de agosto de 1998.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de janeiro de 2000. –  
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 26-8-99.

# Ata da 4<sup>a</sup> Sessão Deliberativa Ordinária em 13 de janeiro de 2000

## 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Extraordinária da 51<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Geraldo Melo e Carlos Patrocínio*

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS  
SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alberto Silva – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Ermandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Carnata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloisa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otávio – Luiz Pontes – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tião Viana – Wellington Roberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1<sup>º</sup> Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### **EXPEDIENTE**

PROJETOS RECEBIDOS DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2000 COMPLEMENTAR**

(Nº 8/99-Complementar, na Casa de Origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

#### **CAPÍTULO I Introdução**

Art. 1º A relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar, e suas respectivas entidades fechadas, a que se referem os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 202 da Constituição Federal, será disciplinada pelo disposto nesta lei complementar.

Art. 2º As regras e os princípios gerais estabelecidos na Lei Complementar que regula o caput do art. 202 da Constituição Federal aplicam-se às entidades reguladas por esta lei complementar, ressalvadas as disposições específicas.

#### **CAPÍTULO II Dos Planos de Benefícios**

##### **SEÇÃO I Disposições Especiais**

Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, os planos de benefícios das entidades de que trata esta lei complementar atenderão às seguintes regras:

I – carência mínima de sessenta contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada; e

II – concessão de benefício pelo regime de previdência ao qual o participante esteja filiado por intermédio de seu patrocinador, quando se tratar de plano na modalidade benefício definido, instituído depois da publicação desta lei complementar.

Parágrafo único. Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios, vedado o repasse de ganhos de produtividade, abono e vantagens de qualquer natureza para tais benefícios.

Art. 4º Nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União, pelo Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a proposta de instituição de plano de benefícios ou adesão a plano de benefícios em execução será submetida ao órgão fiscalizador, acompanhada de manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador.

Parágrafo único. As alterações no plano de benefícios que impliquem elevação da contribuição de patrocinadores serão objeto de prévia manifestação do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle referido no caput.

Art. 5º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas o aporte de recursos a entidades de previdência privada de caráter complementar, salvo na condição de patrocinador.

## SEÇÃO II Do Custo

Art. 6º O custo dos planos de benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos.

§ 1º A contribuição normal do patrocinador para o plano de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante, observado o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e as regras específicas emanadas do órgão regulador e fiscalizador.

§ 2º Além das contribuições normais, os planos poderão prever o aporte de recursos pelos participantes, a título de contribuição facultativa, sem contrapartida do patrocinador.

§ 3º É vedado ao patrocinador assumir encargos adicionais para o financiamento dos planos de benefícios, além daqueles previstos nos respectivos planos de custo.

Art. 7º A despesa administrativa da entidade de previdência complementar será custeadas pelo patrocinador e pelos participantes e assistidos; atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. É facultada aos patrocinadores a cessão de pessoal às entidades de previdência complementar que patrocinam, desde que resarcidos os custos correspondentes.

## CAPÍTULO III Das Entidades de Previdência Complementar Patrocinadas Pelo Poder Público e suas Empresas

### SEÇÃO I Da Estrutura Organizacional

Art. 8º A administração e execução dos planos de benefícios compete às entidades fechadas de previdência complementar mencionadas no art. 1º desta lei complementar.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 9º A estrutura organizacional das entidades de previdência complementar a que se refere esta lei complementar é constituída de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

### SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal

Art. 10. O conselho deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

Art. 11. A composição do conselho deliberativo, integrado por no máximo seis membros, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente.

§ 1º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus Pares.

§ 2º Caso o estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de conselheiros de que trata o caput deste artigo, preveja outra composição, que tenha sido aprovada na forma prevista no seu

estatuto, esta poderá ser aplicada, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador.

**Art. 12.** O mandato dos membros do conselho deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 1º O membro do conselho deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do conselho deliberativo da entidade fechada, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 3º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 4º O estatuto da entidade deverá regulamentar os procedimentos de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo.

**Art. 13.** Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

I – política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II – alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;

III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

IV – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

V – contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VI – nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva; e

VII – exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva.

Parágrafo único. A definição das matérias previstas no inciso II deverá ser aprovada pelo patrocinador.

**Art. 14.** O conselho fiscal é órgão de controle interno da entidade.

**Art. 15.** A composição do conselho fiscal, integrado por no máximo quatro membros, será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Caso o estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de conselheiros de que trata o *caput* deste artigo, preveja outra composição, que tenha sido aprovada na forma prevista em seu estatuto, esta poderá ser aplicada, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador.

**Art. 16.** O mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, vedada a recondução.

**Art. 17.** A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

§ 1º Na primeira investidura dos conselhos, após a publicação desta lei complementar, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

§ 2º O conselho deliberativo deverá renovar três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade, observada a regra de transição estabelecida no parágrafo anterior.

**Art. 18.** Aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III do art. 20 desta lei complementar.

### SEÇÃO III Da Diretoria-Executiva

**Art. 19.** A diretoria-executiva é o órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo conselho deliberativo.

§ 1º A diretoria-executiva será composta, no máximo, por seis membros, definidos em função de patrimônio da entidade e do seu número de participantes, inclusive assistidos.

§ 2º O estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de diretores de que trata o parágrafo anterior, deverá prever a forma de composição e o mandato da diretoria-executiva, aprovado na forma prevista no seu estatuto, observadas as demais disposições desta lei complementar.

**Art. 20.** Os membros da diretoria-executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV – ter formação de nível superior.

**Art. 21.** Aos membros da diretoria-executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II – integrar concomitantemente o conselho deliberativo ou fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

**Art. 22.** A entidade de previdência complementar informará ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhendo entre os membros da diretoria-executiva.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do *caput* pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

**Art. 23.** Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da administração pública.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva diretoria-executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da administração pública.

#### CAPÍTULO IV Da Fiscalização

**Art. 24.** A fiscalização e controle dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta lei complementar competem ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

**Art. 25.** As ações exercidas pelo órgão referido no artigo anterior não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. Os resultados da fiscalização e do controle exercidos pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no artigo anterior.

#### CAPÍTULO V Disposições Gerais

**Art. 26.** As entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos subordinam-se, no que couber, às disposições desta Lei Complementar, na forma estabelecida pelo órgão regulador e fiscalizador.

**Art. 27.** As entidades de previdência complementar patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar de 16 de dezembro de 1998, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e seus respectivos patrocinadores responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 28.** A infração de qualquer disposição desta Lei Complementar ou de seu regulamento, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às penalidades administrativas previstas na Lei Complementar que disciplina o *caput* do art. 202 da Constituição Federal.

**Art. 29.** As entidades de previdência complementar terão o prazo de um ano para adaptar sua organização estatutária ao disposto nesta Lei Complementar, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 30.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31.** revoga-se a Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

---

#### TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

---

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ORIGINAL Nº 8, DE 1999

O Congresso Nacional decreta:

## CAPÍTULO I

### Introdução

**Art. 1º** A relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada, a que se refere os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 202 da Constituição Federal, será disciplinada pelo disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** As regras e os princípios gerais estabelecidos na Lei Complementar que regula o *caput* do art. 202 da Constituição Federal aplicam-se às entidades reguladas pela presente Lei Complementar, ressalvadas as disposições específicas.

## CAPÍTULO II

### Dos Planos de Benefícios

#### SEÇÃO I

##### Das Disposições Especiais

**Art. 3º** Observado o disposto no artigo anterior, os planos de benefícios das entidades de que trata a presente Lei Complementar atenderão às seguintes regras:

I – carência mínima de sessenta contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação programada e continuada; e

II – concessão de benefício pelo regime de previdência ao qual o participante esteja filiado por intermédio de seu patrocinador.

Parágrafo único. Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios, vendado o repasse de ganhos de produtividade, abono e vantagens de qualquer natureza para tais benefícios.

**Art. 4º** Nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a proposta de instituição de plano de benefícios ou adesão a plano de benefícios em execução será submetida ao órgão fiscalizador, acompanhada de manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador.

Parágrafo único. As alterações no plano de benefícios que implique elevação da contribuição de patrocinadores serão objeto de prévia manifestação do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle referido no *caput*.

**Art. 5º** É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e outras entidades públicas o aporte de recursos a entidades de previdência privada de caráter complementar, salvo na condição de patrocinador.

## SEÇÃO II

### Do Custeio

**Art. 6º** O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes.

**§ 1º** A contribuição normal do patrocinador para plano de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante, observado o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, e as regras específicas emanadas do órgão regulador e fiscalizador.

**§ 2º** Além das contribuições normais, os planos poderão prever, o aporte de recursos pelos participantes, a título de contribuição facultativa, sem contrapartida do patrocinador.

**§ 3º** É vedado ao patrocinador assumir encargos adicionais para o financiamento dos planos de benefícios, além daqueles previstos nos respectivos planos de custeio.

**Art. 7º** A despesa administrativa da entidade de previdência complementar será custeada pelo patrocinador e pelos participantes e assistidos, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. É facultado aos patrocinadores a cessão de pessoal às entidades de previdência complementar que patrocina, desde que resarcidos os custos correspondentes.

## CAPÍTULO III

### Das Entidades de Previdência Complementar Patrocinadas pelo Poder Público e suas Empresas

#### SEÇÃO I

##### Da Estrutura Organizacional

**Art. 8º** A administração e execução dos planos de benefícios compete às entidades fechadas de previdência complementar mencionadas no art. 1º desta lei complementar.

Parágrafo único. As entidades de que trata o *caput* serão instituídas sob a forma de fundação de direito privado sem fins lucrativos.

**Art. 9º** A estrutura organizacional das entidades de previdência complementar, a que se refere esta lei complementar, é constituída de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal

**Art. 10.** O conselho deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

**Art. 11.** A composição do conselho deliberativo, integrado por seis membros, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente que terá, além do seu, o voto de qualidade.

**Parágrafo único:** A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus Pares.

**Art. 12.** O mandato dos membros do conselho deliberativo será de três anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

**§ 1º** O membro do conselho deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

**§ 2º** A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do conselho deliberativo da entidade fechada, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

**§ 3º** O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

**§ 4º** O estatuto da entidade deverá regulamentar os procedimentos de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo.

**Art. 13.** Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

I – alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção dos mesmos e a retirada de patrocinador;

II – gestão de investimento e plano de aplicação de recursos;

III – decisão de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

IV – contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;

V – nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva; e

VI – exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva.

Parágrafo único. A definição das matérias previstas no inciso I deverá ser aprovada pelo patrocinador.

**Art. 14.** O conselho fiscal é órgão de controle interno da entidade.

**Art. 15.** A composição do conselho fiscal, integrado por quatro membros, será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente que terá, além do seu, o voto de qualidade.

**Art. 16.** O mandato dos membros do conselho fiscal será de três anos, vedada a recondução.

**Art. 17.** A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada ano.

**§ 1º** Na primeira investidura dos conselhos, após a publicação desta Lei Complementar, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

**§ 2º** O conselho deliberativo deverá renovar dois de seus integrantes a cada ano e o conselho fiscal dois no primeiro ano e um a cada ano subsequente, sucessivamente.

**Art. 18.** Aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III do art. 20 desta Lei Complementar.

## SEÇÃO III

### Da Diretoria-Executiva

**Art. 19.** A diretoria-executiva é o órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo conselho deliberativo.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão regulador e fiscalizador estabelecer um número de diretores em função do porte da entidade, não podendo ser superior a seis membros.

**Art. 20.** Os membros da diretoria-executiva devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV – ter formação de nível superior.

**Art. 21.** Aos membros da diretoria-executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II – integrar concomitantemente o conselho deliberativo ou fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

**Art. 22.** A entidade de previdência complementar informará ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre estes.

**Art. 23.** Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo.

#### CAPÍTULO IV Da Fiscalização

**Art. 24.** A fiscalização e controle dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar competem ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

**Art. 25.** As ações exercidas pelo órgão referido no artigo anterior não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. Os resultados da fiscalização e do controle exercidos pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no artigo anterior.

#### CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

**Art. 26.** As entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos subordinam-se, no que couber, às disposições desta lei complementar.

**Art. 27.** As entidades de previdência complementar patrocinadas por entidades públicas inclusive empresas públicas e sociedade de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar de 16 de dezembro de 1998, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e seus respectivos patrocinadores responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 28.** A infração a qualquer disposição desta lei complementar ou a seu regulamento, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às penalidades previstas na Lei Complementar que disciplina o *caput* do art. 202 da Constituição Federal.

**Art. 29.** As entidades de previdência complementar terão o prazo de cento e oitenta dias para adaptar sua organização estatutária ao disposto nesta lei complementar, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 30.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31.** Revoga-se a Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990.

#### TÍTULO VIII Da Ordem Social

#### CAPÍTULO II Da Seguridade Social

#### SEÇÃO III Da Previdência Social

**Art. 202.** O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

\*Artigo, *caput* com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-1998.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador,

situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

\*§ 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-1998.

**§ 4º** Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

\*§ 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-1998.

**§ 5º** A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

\*§ 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-1998.

**§ 6º** A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

\*§ 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-1998.

## LEI Nº 8.020, DE 12 DE ABRIL DE 1990

**Dispõe sobre as relações entre as entidades fechadas de previdência privada e suas patrocinadoras, no âmbito da Administração Pública Federal.**

**Art. 1º** Para os fins desta lei consideram-se:

I – patrocinadoras: as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União;

II – entidades: as entidades fechadas de previdência privada patrocinadas pelas pessoas jurídicas referidas no inciso anterior.

**Art. 2º** Às patrocinadoras é vedada a utilização da faculdade prevista no § 3º, do art. 42, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

Parágrafo único. A base de cálculo para a aplicação das taxas de contribuição das patrocinadoras será a massa de salários dos empregados participantes do respectivo plano de benefícios.

**Art. 3º** O superávit apurado pelas entidades fechadas de previdência privada será destinado à formação de reserva de contingência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas.

Parágrafo único. A parcela excedente será utilizada para a redução das taxas de contribuições das patrocinadoras e dos participantes, na proporção em que contribuírem para o custeio.

**Art. 4º** As entidades fechadas de previdência privada justificarão ao órgão executivo da Secretaria Nacional de Previdência Complementar, até o dia 30 de junho de 1990, eventuais deficiências patrimoniais ou atuariais consignadas em seus balanços, referentes ao exercício de 1989.

Parágrafo único. O órgão executivo da Secretaria Nacional de Previdência Complementar ordenará novo plano de custeio ou determinará sejam procedidos os ajustes pertinentes no plano de benefícios, no caso das deficiências referidas neste artigo.

**Art. 5º** As entidades fechadas de previdência privada providenciarão, até 30 de dezembro de 1990, por intermédio de profissionais ou empresas legalmente habilitadas, a reavaliação de todos os imóveis de sua propriedade.

**Art. 6º** As patrocinadoras somente poderão assumir as contribuições previstas nos respectivos planos de custeio, sendo-lhes vedada a assunção de quaisquer encargos destinados à operação e ao funcionamento das entidades fechadas de previdência privada, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

**§ 1º** É facultada às patrocinadoras a cessão de pessoal às entidades, desde que resarcidos os respectivos custos.

**§ 2º** O descumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilidade civil, administrativa e penal dos infratores.

**Art. 7º** – As despesas relativas à administração e operação das entidades fechadas de previdência privada não poderão exceder de 15% (quinze por cento) do total da receita de contribuições.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

## EMENDA CONSTITUCIONAL N° 20

**Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 5º** O disposto no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, quanto à exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do segurado, terá vigência no prazo de dois anos a partir da publicação desta Emenda, ou, caso ocorra antes, na data de publicação da lei complementar a que se refere o § 4º do mesmo artigo.

**Art. 6º** As entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Emenda, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuariamente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e dos de suas respectivas patrocinadoras responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

#### MENSAGEM Nº 357, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de V. Ex's o texto do Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências".

Brasília, 16 de março de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. Nº 30

Em 15 de março de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Município inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar, e suas respectivas entidades fechadas, conforme disposto no § 4º do art. 202 da Constituição Federal.

2 – A reforma constitucional, consubstanciada na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, no Capítulo da Seguridade Social, tratou do regime de previdência privada para a empresas em geral, estabelecendo condicionantes para as entidades que tenham patrocinadores vinculados à administração pública, nos termos do art. 202 da Constituição Federal.

3 – Modernização, profissionalismo, credibilidade e expansão são objetivos propostos para a previdência complementar.

4 – As regras e princípios gerais do regime de previdência complementar, previstos no Projeto de Lei Complementar que disciplina o caput do art. 202 da Constituição Federal, são imperativos para todo o regime, aplicando-se aos planos de benefícios e a todas as entidades de previdência complementar. Além das regras e princípios, disposições específicas previstas nesta Proposta Lei Complementar, elaborada para regulamentar, igualmente, os §§ 3º, 5º e 6º do art. 202 da Constituição Federal, deverão ser observadas pelas entidades cujos patrocinadores estejam vinculados à administração pública.

5 – A formulação de uma política que contemple os citados objetivos, agregados ao princípio de moralidade e preocupação constante na elaboração do presente projeto de lei complementar, garantindo-se a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão, com divisão de responsabilidades entre os patrocinadores, os participantes e assistidos. A permanente fiscalização das entidades de previdência complementar realizada pelo poder público, por seus patrocinadores e pelo órgão interno da entidade visa a alcançar elevado grau de segurança para o regime de previdência complementar, além, é claro, de controle mais efetivo na utilização de recursos públicos.

6 – Foram estabelecidas regras específicas para a concessão de benefícios para as entidades de previdência complementar patrocinadas por entes estatais, destacando-se as seguintes: carência mínima de sessenta contribuições a um plano de benefícios de previdências complementar e obtenção de benefício pelo regime de previdências ao qual o participante se vincule por intermédio de seu patrocinador. Dessa forma, procura-se garantir que os planos tenham nível de exigência compatível com a necessidade de poupança de longo prazo a formação das reservas garantidoras dos benefícios.

7 – nas sociedades de economia mista e empresas controladas, direta ou indiretamente por entes estatais, a instituição, adesão ou alteração de planos de benefícios será precedida de estudos técnicos, realizados por órgãos de supervisão, coordenação e controle do respectivo ente, notadamente no que se refe-

re ao custeio dos benefícios, oferecidos por fundos de pensão estatais. Além do claro objetivo de controle do déficit público, essa medida objetiva garantir que o órgão de controle externo do âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, avalie previamente as alterações dos planos que impliquem em aumento de gasto público, por intermédio, de patrocinadores.

8 – Em relação ao custeio, é importante ressaltar que este projeto de lei complementar regulamenta o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal, segundo o qual a contribuição normal do patrocinador para o plano de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante. Será admitida a contribuição facultativa deste último, desde que sem a contrapartida do patrocinador podendo este aportar recursos à entidade de previdência complementar cujo destino seja a constituição de reservas para garantia dos benefícios e para as despesas administrativas. Dessa forma, procura-se garantir a responsabilidade e a solidariedade no financiamento da previdência complementar, além de se incentivar a formação de poupança de longo prazo.

9 – A estrutura organizacional das entidades de previdência complementar patrocinadas por entes estatais prevê três instâncias de gestão o conselho fiscal e a diretoria-executiva. os mandatos têm prazo fixo pré-determinado e no conselho deliberativo garantia de estabilidade para seus membros. Nos conselhos deliberativo e fiscal a representação dos patrocinadores e dos participantes e assistido à paritária, sendo o primeiro presidido por um dos representantes do patrocinador e o conselho fiscal presidido por um dos membros escolhido entre os representantes eleitos pelos participantes e assistidos da entidade. Os presidentes terão o voto de qualidade, além do seu próprio. A sistemática proposta tem por objetivo manter o equilíbrio entre os responsáveis pelo aporte de recurso ao plano de benefício e, ao mesmo tempo, impedir eventuais impasses na administração e solução dos problemas administrativos e gerenciais da entidade.

10 – Na estrutura organizacional prevista neste projeto de lei complementar a diretoria-executiva, responsável pela administração da entidade de previdência complementar, deverá atender a requisitos quanto a profissionalização e possuir ilibada conduta. Propõe-se a implantação, na área da previdência complementar, de mecanismos de “quarentena”, impedindo que os profissionais, ao término dos seus mandatos na diretoria-executiva, assumam atividades no setor privativo em que possam utilizar informações que tiveram acesso em decorrência do cargo exercido. Tal salvaguarda sinaliza para todo o setor de previdência complementar a busca de eficiência e moralidade, evitando-se pressões ou suspeita de trânsito indevido de informações.

11 – A organização estatutária das entidades de previdência complementar patrocinadas por entes estatais deverá estar adaptada aos novos padrões estabelecidos na presente proposta de lei complementar no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de sua publicação.

12 – A partir da implantação deste projeto de lei complementar, os investimentos das reservas técnicas poderão ser melhor controlados, com a obrigatoriedade de se imputar a um dos membros da diretoria-executiva a responsabilidade pela aplicação dos recursos, sem descuidar da responsabilidade solidária dos demais. A introdução da figura do “avaliador de gestão”, responsável pela avaliação do risco dos investimentos, uma novidade que também está sendo implementada dentro do regime de previdência complementar, trará novos conceitos para decisão quanto ao tipo de aplicação mais adequada ao perfil da massa de participantes de cada um dos planos de benefícios.

13 – Finalmente, regulamentou-se o mandamento constitucional que estabelece o prazo constitucional de dois anos, a contar da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, para revisão atuarial dos planos de benefícios, já em funcionamento por meio da adequação entre os respectivos ativos e passivos.

São essas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, as razões fundamentais que nos levaram a propor as disposições legais que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, consubstanciadas no presente projeto de lei complementar.

Respeitosamente, **Waldeck Ornelas**, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social – **Pedro Plien Parente**, Ministro de Estado da Fazenda Interino.

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.)*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2000 (Nº 3.864/97, na Casa de origem)

**Dispõe sobre o valor das benfeitorias executadas com recursos públicos nas desapropriações para fins de reforma agrária.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que nos casos de desapropriação de terras para fins de reforma agrária as benfeitorias executadas com recursos públicos não serão incluídas na avaliação para o cálculo da indenização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 3.864, DE 1997**

**Dispõe sobre o valor das benfeitorias executadas com recursos públicos nas desapropriações para fins de reforma agrária e dá outras providências.**

Art. 1º Fica estabelecido que nos casos de desapropriação de terras para fins de reforma agrária, as benfeitorias executadas com recursos públicos não serão incluídas na avaliação para o cálculo da indenização.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo serão igualmente válidos para o chamado programa "Reforma Agrária Solidária".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A presente propositura justifica-se pelo fato de que inúmeras obras, incluindo açudes de pequeno e médio porte foram construídos com recursos públicos.

Não é justo, portanto, que um proprietário de terra que tem o seu imóvel desapropriado para fins de reforma agrária tenha um ganho real cobrando pela benfeitoria que efetivamente não executou.

Para os casos de negociação de terras no chamado programa "Reforma Agrária Solidária" a situação é ainda pior: o proprietário obtém lucro, usufruindo de um investimento que foi feito com recursos públicos, encarecendo o imóvel que será pago como o suor dos trabalhadores, a preços de mercado.

A crise na agricultura brasileira aprofunda o conflito agrário. O crescimento do número de ocupações é indicativo das consequências da crise sobre a estrutura agrária brasileira. Enquanto 50 mil latifundiários com mais de mil hectares possuem 165 milhões de hectares de terras, 3 milhões e 100 mil pequenos produtores possuem 10 milhões. Somente 257 latifundiários possuem 37 milhões de hectares e os 20 maiores proprietários de terras possuem 17 milhões de hectares. Segundo dados oficiais, 45% das terras nas mãos dos latifundiários são agricultáveis, mas completamente abandonadas. Estes números demonstram a gravidade da concentração da terra e dos problemas fundiários no Brasil.

Na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará tramitou semelhante iniciativa do Deputado Eudoro

Santana do Partido Socialista Brasileiro. Tendo em vista a relevância desta matéria apresentamos esta propositura e solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997. – Deputado Inácio Arruda, PCdoB – CE.

O Projeto de Lei da Câmara n° 2, de 2000, que acaba de ser lido, iniciará sua tramitação a partir de 15 de fevereiro.

**PARECER****PARECER N° 5, DE 2000**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 687, de 1999, de autoria do Senador Paulo Souto, que "Define a responsabilidade dos magistrados, altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que 'Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências".**

Relator: Senador Jefferson Péres

**I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado n° 687, de 1999. Trata-se de um das mais importantes proposições legislativas que resultaram dos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a apurar irregularidades no âmbito do Poder Judiciário, e que vem de encerrar os seus trabalhos no final do ano passado. O seu autor é o eminentíssimo Senador Paulo Souto, relator daquela Comissão Parlamentar.

O objeto da proposição sob exame – da maior responsabilidade e gravidade – é a tipificação dos crimes de responsabilidade dos magistrados. O projeto, além disso, altera o Código Penal, para o estabelecimento de marco normativo que define crimes próprios dos juízes assim como a Lei n° 8.429, de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito, para acrescer-lhes duas novas hipóteses.

A proposição principia por estabelecer, em seu art. 1º, que são crimes de responsabilidade dos magistrados os atos vedados nos termos do art. 95, parágrafo único, da Constituição Federal e os

definidos como crime na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Acrescenta, em nove incisos, a enumeração de tais crimes de responsabilidade, destacando-se: o extravio de processo ou documento promovido pelo juiz com o fim de facilitar ou efetivar fraude, em proveito próprio ou alheio (inciso I); o desrespeito às regras de jurisdição ou de competência para favorecer uma das partes (inciso II); o retardamento ou a prática indevida, comissiva ou omissiva, de ato de ofício, em processo judicial, com ofensa à lei, para beneficiar uma das partes ou satisfazer sentimento pessoal ou interesse próprio ou alheio (inciso III); o recebimento ou a solicitação, em função da atividade jurisdicional, para si ou para outrem, de favores ou presentes, ou qualquer tipo de vantagem indevida, financeira ou patrimonial, ou aceitar a promessa de tal vantagem (inciso IV); e a solicitação, exigência, cobrança ou obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em processo judicial ou em ato de juiz, jurado, órgão do Ministério Pùblico, serventuário da justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha (inciso V).

São ainda crimes de responsabilidade dos magistrados, nos termos do art. 1º da proposição legislativa sob commento, condenar a Fazenda Pùblica, em ação de desapropriação, ou em qualquer outro tipo de ação, ao pagamento de indenização flagrantemente desproporcional ao preço de mercado do bem imóvel, ferindo o princípio constitucional da justa indenização (inciso VI); prejudicar o erário, causando perda patrimonial, desvio, apropriação, dilapidação dos bens ou haveres do Poder Pùblico, no exercício da função jurisdicional ou administrativa (inciso VII); ocultar ou não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à lei e à Constituição (inciso VIII); e ordenar ou executar medida preventiva de liberdade individual, sem as formalidades legais e com abuso de poder no exercício da função jurisdicional, para a satisfação de sentimento pessoal ou de interesse próprio ou alheio (inciso IX).

Nos termos do art. 2º do projeto, os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão processados e julgados nos crimes de responsabilidade pelo Senado Federal, de acordo com o que atualmente prescreve a Constituição. Quanto aos demais magistrados, esses serão processados e julgados pelo próprio Poder Judiciário, observada a regra de competência constitucional. Aqui, importa lembrar a tramitação, nesta Casa e nesta Comissão, de

Proposta de Emenda à Constituição que confere ao Supremo Tribunal Federal a competência para julgar, nos crimes de responsabilidade, todos os juízes brasileiros.

O processo e o julgamento dos Ministros do Supremo Tribunal Federal obedecem ao disposto na Lei nº 1.979 de 1950, conforme prescreve o art. 3º. Além disso, os crimes comuns e de responsabilidade praticados por magistrados no exercício ou em razão do cargo, são de ação pública, incumbindo ao Ministério Pùblico propor tais ações no prazo legal, sob pena de responsabilidade, penal, civil e administrativa. Caso o Ministério Pùblico não promova a ação no prazo legalmente estipulado, cabe a ação privada subsidiária da pública, de acordo com o § 1º do art. 4º.

Qualquer cidadão é parte legítima para representar ao Ministério Pùblico ou à Corregedoria de Justiça sobre a existência de irregularidades cometidas por magistrados, fornecendo informação sobre o fato e indicando provas ou indícios de sua autoria e materialidade, ou a declaração da impossibilidade de apresentá-los, mas com indicação do local em que possam ser encontrados. Essa é a prescrição que consta do § 2º do art. 4º da proposição sob exame.

O art. 5º, por seu turno, estabelece que os processos, administrativos ou judiciais, pertinentes a ato de improbidade de crime comum ou de responsabilidade, praticados no exercício ou em razão do cargo, têm prioridade sobre os demais feitos, salvo disposição especial, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Recebida a denúncia do cometimento de crime de responsabilidade de magistrado pelo Presidente do Tribunal competente, devidamente acompanhada dos elementos que a comprovem, será designado relator, que instruirá a ação nos termos do Código de Processo Penal, devendo o denunciado ser julgado pelo Tribunal Pleno, conforme o caput do art. 6º.

Pelo parágrafo único do mesmo art. 6º, pode o magistrado ser suspenso do cargo, até o julgamento definitivo por crime comum ou de responsabilidade, quando manifestamente negligente no cumprimento dos deveres do cargo, dotado de insuficiente capacidade técnica de trabalho ou que adote comportamento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, mediante deliberação de dois terços dos membros do tribunal competente.

O crime de responsabilidade, ainda que tentado, enseja a perda do cargo, com inabilitação

para o exercício de função pública pelo prazo de oito anos, segundo define o art. 7º. No entanto, a imposição da pena de perda do cargo não exclui as demais sanções legais cabíveis, conforme diz o § 1º do art. 7º. Junto a isso, a sentença penal condenatória de crime comum praticado por magistrado no exercício do cargo imporá, como pena acessória, a perda do cargo, nos termos do § 2º do mesmo art. 7º.

Tanto o magistrado quanto o servidor público, este nos crimes conexos com os daquele, respondem pelos atos tipificados como crime de responsabilidade, mesmo após haverem deixado o serviço público, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. É a norma constante do art. 8º.

A proposição confere ao Estado, em seu art. 9º, o direito de regresso contra o responsável por dano, causado às partes em processo judicial, decorrente de crime cometido, por culpa ou dolo, por magistrado no exercício do cargo, ou por crime de servidor público conexo com o do magistrado.

É proposta, no art. 10 do projeto, alteração no Código Penal, especialmente em seu Capítulo que trata dos crimes contra a Administração Pública, de modo a acrescer a esse diploma legal a necessária tipificação de delitos. O art. 312 do Código Penal, que trata do peculato, é acrescido do § 4º, que considera crime “apropriar-se de dinheiro público, em proveito próprio ou de outrem, embora com a intenção de restituír, ou restituído o principal,propriar-se dos juros, da atualização monetária ou cambial”. Cuida-se, no último caso, evidentemente, da apropriação dos rendimentos decorrentes da aplicação dos juros e da correção monetária. A pena cominada é de dois ou oito anos de reclusão, e multa.

Nos termos do novo § 5º do art. 312, na forma do projeto, incide nas mesmas penas do § 4º o agente que desviar, para uso particular, mão-de-obra pública, material, veículo ou máquinas oficiais, ou qualquer outro bem do Poder Público, ainda que com o intuito de restituí-lo.

Propõe-se ainda acrescer parágrafo único ao art. 315 do Código Penal, que trata do crime de emprego irregular de recursos públicos, que estatui: “Se o emprego irregular de verbas ou rendas públicas facilitar ou concorrer de qualquer forma para a incorporação de benefícios ao patrimônio particular próprio ou de outrem”. A pena, na hipótese, é de dois a dez anos de reclusão, e multa.

Quanto ao art. 317, que tipifica a corrupção passiva, propõe-se acrescer-lhe o § 3º, para estatuir que “Se o Juiz solicitar, exigir ou receber, inclusive por

pessoa interpresa, a qualquer título ou pretexto, custas, participação financeira em processo, ou retribuição de qualquer espécie, ou aceitar a promessa de tal retribuição, por ato de ofício que praticou, deixou de praticar ou possa vir a fazê-lo”, estipula-se, na hipótese, a pena de três a quinze anos, e multa.

O art. 327 do Código Penal define o funcionário público para efeitos penais. Aqui, propõe-se que lhe seja acrescido § 3º, cujo texto prescreve “Quando os crimes deste Título forem cometidos por Juiz ou membro do Ministério Público, a pena é aumentada de metade até o dobro”. Determina-se, ainda, no § 4º ora proposto para o mesmo art. 327, que considera-se juiz, para efeitos penais, qualquer magistrado do Poder Judiciário.

O Capítulo III do Título XI do Código Penal dispõe sobre os crimes contra a administração da Justiça. Dele consta o art. 345, que tipifica o delito de exercício arbitrário das próprias razões, que consiste em “fazer justiça com as próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite”. A proposição que ora examinamos propõe acrescer a tal artigo o § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º Se o crime for cometido por Juiz:

I – pena, reclusão de um a dois anos, além da pena correspondente à violência;

II – a ação penal é pública, ainda que sem emprego da violência.”

Do mesmo capítulo consta o delito de facilitar a fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança, tipificado no art. 351. Propõe-se, no presente projeto de lei, que seja acrescido a tal dispositivo o § 5º, estatuidno que “Se o juiz autorizar a libertação de preso ou mudança do regime de cumprimento da pena antes do prazo legal e mediante o recebimento de vantagem ou promessa de vantagem”, a pena é de dois a oito anos de reclusão, e multa.

O art. 11 da proposição que ora apreciamos propõe-seja conferida nova redação ao art. 173 do Código Penal, que trata do abuso de incapazes. Na hipótese, é acrescida ao texto legal, a expressão “Ou da inexperiência ou desconhecimento de seu responsável ou curador”, de modo que a norma possa servir de base à punição dos que dilapidam o patrimônio de menores ou incapazes, com a omissão ou convivência de seus curadores. Institui-se ainda, na espécie, aumento de pena se o crime é cometido por juiz ou membro do Ministério Público.

Volta-se ainda o mesmo artigo a propor mudança no texto do art. 327 do Código Penal, que trata da fraude processual, para precisar-lhe a redação e acrescer que se o crime for cometido por juiz ou perito, com o fim de facilitar ou efetivar fraude mediante processo, em benefício próprio ou alheio, a pena é de dois a doze anos de reclusão, e multa.

E propõe, por fim, a alteração da redação do art. 358 do Código Penal, que dispõe sobre violência ou fraude em arrematação judicial, para aumentar a pena para reclusão de dois a cinco anos, e multa, e ainda precisar que o crime for cometido por juiz ou membro do Ministério Público, no exercício ou em razão do cargo, a pena é aumentada até o dobro.

O art. 12 do Projeto de Lei nº 687, de 1999, propõe o acréscimo de dois novos incisos ao art. 9º da Lei nº 8.429, de 1992, que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional”. Esses novos dispositivos determinam que constitui o mencionado delito “Apropriar-se ou usar, em proveito próprio ou alheio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei (os entes da administração pública), e “Favorecer a contratação ou o emprego, ainda que de forma dissimulada, de cônjuge ou parente consanguíneo, ou por afinidade, até o terceiro grau, em linha direta ou colateral, em qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei”.

Dedicam-se os arts. 13 e 14 a estabelecer, respectivamente, as cláusulas revocatória e de vigência, nos termos da Lei Complementar nº 95, ou seja, com a revogação, pelo art. 13, de dispositivos legais específicos, incompatíveis com o texto dessa proposição legislativa.

## II – Voto

Como afirma o eminentíssimo Senador Paulo Souto, na justificação do projeto, “a idéia de responsabilidade é elementar ao Estado de Direito, pois o agente político responde perante a sociedade pelo exercício de função do Estado, que são meios de realização dos valores fundamentais por ela consagrados, e imprescindíveis à estabilidade do próprio Estado”.

Segundo o ilustre autor, “a responsabilidade política é um tipo de responsabilidade jurídica, encontrando-se ao lado da responsabilidade penal, civil e administrativa. Distingue-se das demais em razão de sua finalidade esgotar-se com o

afastamento do juiz do exercício de sua função e a perda do cargo, e da possibilidade de ser prevista a pena acessória de inabilitação para o exercício da função pública por certo tempo”.

Considera ainda o nobre representante da Bahia que “o magistrado mantém sua liberdade decisória, sua imparcialidade, independência na interpretação do direito. Não pode, contudo, valer-se de sua posição na estrutura do Estado e cometer ilícitos, trair a Nação, abalar a base sólida da segurança dos cidadãos, porquanto exerce não apenas um cargo ou função pública, mas é órgão de Poder, juntamente com o Congresso Nacional, que exerce o Poder Legislativo, e com o Presidente da República, que exerce o Poder Executivo, devendo ser responsabilizado penalmente na esfera política”.

Importa assinalar que a Constituição já define que os Ministros do Supremo Tribunal Federal podem ser processados e julgados, pelo Senado Federal, na hipótese do cometimento de crime de responsabilidade. Faltava, então, preencher esta lacuna, no que respeita aos crimes de responsabilidade dos demais magistrados. Esse é o desiderato do presente projeto.

Com efeito, a definição legal dos crimes de responsabilidade dos magistrados, em atendimento a uma das conclusões a que chegaram os integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que investigou diversas irregularidades havidas no âmbito do Poder Judiciário, é medida oportuna e meritória. Trata-se de integrar o ordenamento jurídico brasileiro, de forma a que todos os agentes políticos, ou como querem alguns, todos os Membros de Poder, possam, efetivamente, ser responsabilizados pelos atos que, nessa condição, praticarem.

A proposição, como visto, não sofre de qualquer inconstitucionalidade ou injuridicidade. Ademais, além de respeitar, aplica criteriosamente os ditames constitucionais pertinentes à matéria, pois a responsabilidade dos agentes políticos tem fundamento de validade na própria Carta Magna, que a exige de todos, o Presidente da República inclusive.

Somos, assim, ante o exposto, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 687, de 1999.

Sala da Comissão, 12 de janeiro de 2000. – José Agripino, Presidente – Jefferson Péres, Relator – Roberto Requião – Agnelo Alves – Francelino Pereira – José Eduardo Dutra – Moreira Mendes – José Fogaça – Edison Lobão – Romeu Tuma – Ramez Tebet (abstenção) – José Alencar – Lúcio Alcântara.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

*PLS* Nº 687, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO				1- CARLOS BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				2- AGNELO ALVES	X		
IRIS REZENDE				3- GILVAN BORGES			
JADER BARBALHO				4- LUIZ ESTEVAO			
JOSE FOGAÇA	X			5- NEY SUASSUNA			
PEDRO SIMON				6- WELLINGTON ROBERTO			
RAMEZ TEbet			X	7- JOSE ALENCAR	X		
ROBERTO REQUIAO	X			8- VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL				1- MOREIRA MENDES	X		
JOSE AGRIPINO				2- DIALMA BESSA			
EDISON LOBÃO	X			3- BELLO PARGA			
FRANCELINO PEREIRA	X			4- JUVÉNCIO DA FONSECA			
ROMEU TUMA	X			5- JOSE JORGE			
MARIA DO CARMO ALVES				6- MOZARILDO CAVALCANTI			
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS				1- ARTUR DA TAVOLA			
CARLOS WILSON				2- PEDRO PIVA			
LUCIO ALCANTARA	X			3- LUIZ PONTES			
LUZIA TOLEDO				4- ROMERO JUCA			
SERGIO MACHADO				5- TEOTONIO VELELA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ANTONIO C. VALADARES (PSB)				1- SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				2- MARINA SILVA (PT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			3- HELOISA HELENA (PT)			
JEFFERSON PERES (PDT)	X			4- EDUARDO SPLICY (PT)			

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: 1

Sala das reuniões, em 21/01/1999 2000

*[Assinatura]*  
**Senador JOSE AGRIPINO**  
**Presidente**

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 14/2000 – PRESI/CCJ

Brasília, 12 de janeiro de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião extraordinária realizada nesta data, esta comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 687, de 1999, de autoria do Senador Paulo Souto, que "Define os crimes de responsabilidade dos magistrados, altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que 'Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências', para tipificar novas condutas, e dá outras providências".

Cordialmente, Senador **José Agripino Mala**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 687, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

Sobre a mesa recurso que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

**RECURSO N° 1, DE 2000**

Requeremos, nos termos do § 4º do art. 91 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei do Senado nº 687, de 1999, de autoria do Senador Paulo Souto, que define a responsabilidade dos magistrados, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, seja

submetido à deliberação do Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2000. – Iris Rezende – Luzia Toledo – Pedro Simon – José Agripino – José Fogaça – Lúcio Alcântara – Ramez Tebet – Romeu Tuma – Jefferson Péres – José Alencar – Paulo Souto – Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O recurso lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 687, de 1999, ficará sobre a Mesa, durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, c, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Por permuta com o Senador Maguito Vilela

a, tem a palavra o Senador Roberto Requião como primeiro orador.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, antes que o orador assuma a tribuna, gostaria de requerer a V. Ex<sup>a</sup> a minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento oportuno e se for possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência inscreverá V. Ex<sup>a</sup> para fazer a sua comunicação inadiável na prorrogação da Hora do Expediente, chamando-lhe a atenção para o fato de que V. Ex<sup>a</sup> terá cancelada a sua inscrição como orador inscrito para a sessão de hoje.

Senador Roberto Requião, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidentes, como todos os Senadores sabem, fui relator da CPI dos Precatórios – CPI da qual V. Ex<sup>a</sup> foi o Vice-Presidente. Aprovamos um relatório duro, fui duro com governadores do meu partido, porque desvio de dinheiro público não pode merecer a complacência de ninguém e muito menos do Senado da República.

Tenho pagado um preço alto pelo meu comportamento e pela dureza, tenho sido atacado sistematicamente por editoriais do grupo de **O Estado de S.Paulo**. A propósito, tomei conhecimento

ontem, quando cheguei de uma viagem de férias, de que fui duramente agredido pelo editorialista do **Jornal da Tarde**, em razão de ter feito a defesa da anistia das multas eleitorais aplicadas aos Senadores.

O **Jornal da Tarde** esqueceu de mencionar as minhas razões na defesa da anistia. Mostrei com toda a clareza que os juízes haviam aplicado muito mal a lei. A lei foi criada para impedir a corrupção eleitoral, mas foi utilizada corporativamente para retaliar algumas figuras políticas.

Foi exatamente o meu caso: fui multado porque durante o período eleitoral dei algumas entrevistas a rádios do interior. Eles consideraram que essas entrevistas eram propaganda eleitoral, uma vez que eu era candidato ao Governo do Paraná. Queriam me impor o silêncio, o silêncio obsequioso, queriam me retirar a voz na condição de cidadão e de Senador.

As entrevistas que eu dei nada tinham a ver com propaganda, eram entrevistas referentes a assuntos diversos – falei sobre o caso Bill Clinton e Monica Lewinsky e falei sobre o Plano Real, entre outros. Cada vez que uma rádio telefonava me pedindo uma opinião, que era dada em dez, vinte ou trinta segundos, havia uma reclamação e uma condenação.

É impossível recorrer dessas condenações junto ao TSE, porque aquela corte não reexamina questões de prova, questões fáticas. Os juízes do Paraná consideraram propaganda eleitoral a minha opinião de Senador e de cidadão a respeito de assuntos internacionais e nacionais. A perseguição política que sofro no Paraná é duríssima por parte do Judiciário desde que me neguei a dar-lhes um aumento de salário sem lei.

O tal órgão superior da magistratura se reúne e determina um aumento, sem que uma mensagem seja enviada à Assembléia, aprovada e sancionada pelo Governador, e exige que o Governo pague exatamente aquilo que eles pretendiam receber. Não paguei. O conflito se estabeleceu e não acabou até hoje.

Não concordo em pagar multas por crimes que não cometí. Dar entrevistas e opiniões não se constitui em crime de espécie alguma, até porque não se tratava de calúnia, injúria ou difamação, mas de opiniões críticas sobre a situação econômica do País.

Pois muito bem, o editorialista do **Estadão**, já famoso no plenário deste Senado por ter agredido o Senador Pedro Simon – em razão disso foi por mim retaliado com dureza –, disse em seu editorial que os parlamentares que alinharam razões a favor da anistia de uma lei mal aplicada. Vereadores foram

multados porque um adversário escreveu o seu nome no muro. No entanto, a autoria da pichação não foi verificada. Injustiças incríveis foram cometidas pelo arbítrio de um Poder Judiciário corporativo e exacerbado. E isso tudo decorreu fundamentalmente do fato de a lei não ter definido com toda a clareza o que era o crime de propaganda eleitoral fora do período.

Crime de propaganda eleitoral é o fato de o Congresso Nacional votar, com parlamentares evidentemente comprados, a reeleição do Presidente da República, que se candidata encapitado no exercício da Presidência; crime eleitoral é a reeleição de governadores, que liberam verbas e assinam protocolos de intenções com prefeitos. Mas se considera crime eleitoral uma entrevista dada a uma emissora do interior que tem 500 ouvintes.

Muito bem! O **Jornal da Tarde** diz que os Senadores e Deputados são o lixo da política brasileira. Lixo é o **Estado de S.Paulo** e o **Jornal da Tarde**. Lixo ou no lixo devem ser lançados jornais absolutamente parciais.

Mas por que isso aconteceu? Por que escolhem exatamente a mim para a agressão? Eles não conseguiram esconder os motivos. Na matéria em que falam da minha defesa, da anistia eles dizem: Era o Senador que, de dedo em riste, acusava os envolvidos na CPI dos Precatórios. Por quê? Talvez porque eu tenha jogado muito duro contra o Bradesco. No entanto, um juiz federal indiciou um dos diretores do Bradesco, o Katsumi Kihara\*, em cinco crimes, entre os quais formação de quadrilha. Talvez porque o grupo do **Estado de S.Paulo** tenha se associado ao Bradesco em um esquema de licitações de telefonia. A concorrência foi vencida e não tenho nada contra a licitude da concorrência, mas penso que essa associação – Bradesco/**Estadão** – é a origem da agressão do editorialista, de forma absurda e sistemática, contra o meu comportamento limpo de parlamentar.

Mas quando um dos maiores escândalos da República é cometido o **Estadão** e quase toda a imprensa nacional se calam. Do que se trata, Senador Geraldo Melo, que preside esta sessão e foi Vice-Presidente da CPI dos Precatórios? Trata-se do fato da legalização de toda a imoralidade dos precatórios pelo triunfante Ministro Malan. O Ministro negociou com os Estados o alongamento do perfil das dívidas, federalizando os títulos. Só no caso de Pernambuco, R\$850 milhões. Dos títulos de Pernambuco, Senador Jefferson Péres, 76% eram do Bradesco.

Uma pequena notícia de pé de página de um dos jornalões nos diz que o Bradesco fez um desconto de R\$56 milhões sobre o deságio que teria obtido na compra dos títulos.

Na verdade, o rombo de Pernambuco foi de R\$126 milhões e não de R\$56 milhões. O deságio concedido na rolagem, na federalização, na troca por títulos federais é uma confissão quase que absoluta de culpa. E, a par disso, o Governo Federal negocia os títulos, trocando-os por títulos federais, no momento em que o diretor do Bradesco é indiciado por um juiz federal por crime de formação de quadrilha, entre quatro outros indiciamentos e tipificações.

E tudo isso, Sr. Presidente, foi feito à revelia do Senado e em sentido contrário à Resolução nº 78.

De que se valeu o nosso glorioso Ministro Malan? O Ministro Malan, para quem não sabe, é esse cidadão que declarou ontem, na Câmara dos Deputados, que não existe aumento de 300% nos remédios brasileiros, que não tem conhecimento disso, que a média não é essa, como se a média tivesse algo a ver com a moda. Existem milhares de remédios no mercado, alguns dos quais sequer têm consumo. Os remédios que tiveram aumentos brutais são exatamente aqueles com consumo mais alto, como os remédios contra a hipertensão, por exemplo. Mas o Ministro disse que o que vale é a média e não a moda, demonstrando uma má-fé absoluta. Eu jamais poderia pensar que um ministro da qualificação profissional do Malan não soubesse exatamente o que é média e o que é moda.

Moda é exatamente a freqüência maior em determinados produtos de uma análise de um determinado universo, em termos de ocorrências nesse mesmo universo. Poderíamos dizer, por exemplo, que a média de peso de pedras roladas em um rio é de 200 gramas e chegarmos à conclusão de que isso não tem sequer uma pedra que pese 200 gramas. Pode haver algumas pedras de cinco ou seis toneladas e algumas de 50 gramas, o que resultará em uma média que não responde pela incidência maior das ocorrências. Mas o Ministro Malan disse que não conhece aumento de 300% na média e, ao contrário do Ministro José Serra, declara-se frontalmente adverso à taxação dos remédios.

É o ministro do liberalismo econômico, é o ministro da flexibilização dos contratos de trabalho, é o ministro do entreguismo, enfim, é a peça-chave do enclave internacionalista, do enclave do Fundo Monetário Internacional no Governo brasileiro.

Mas se S. Ex<sup>a</sup> pegar a Resolução nº 78, verá um inciso que diz o seguinte:

"Os títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995, para pagamentos de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, excluídos os não negociados, poderão ser refinanciados junto à União – “poderão”, não li “serão” – em até 120 parcelas iguais e sucessivas, nos termos do caput desse artigo, desde que os Estados e Municípios emissores comprovem que tomaram as providências judiciais cabíveis visando o resarcimento dos valores referentes a deságios concedidos e a taxas de sucesso."

Isso significa que o Senado da República, através dessa resolução, dispõe-se a examinar caso a caso e conceder ou não a licença para que essa renegociação seja efetivada. Mas, sem que o Senado tenha sido consultado, o ministro tomou o “poderão” pelo “serão” e fez a negociação à revelia do Senado, ignorando o arts. 1º e 2º que dizem exatamente o seguinte:

"Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução compreende-se, como operação de crédito, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, com as seguintes características:

§ 1º Considera-se financiamento ou empréstimo...

§ 2º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução."

Isso significa que essa assunção de dívida com a União está submetida à Resolução nº 78 e ao exame do Senado Federal. Mas o Governo Federal livra o Bradesco do prejuízo exatamente no momento em que o seu diretor está indiciado por formação de quadrilha e por mais quatro crimes, à revelia do Senado da República, sonegando a discussão.

Onde está o **Estadão**, o editorialista do **Estadão**, o campeão da moralidade? Onde se encontra a grande imprensa no momento da denúncia dos grandes grupos econômicos? Calada. Absolutamente calada, tentando desmoralizar o Congresso Nacional, induzindo a opinião pública a raciocínios sem base legal no momento em que faz a população acreditar que a votação da anistia das multas eleitorais é a anistia da imoralidade, a anistia de crimes cometidos, quando, na verdade, é a correção de erros do Judiciário, em função de uma lei mal feita pelo próprio Congresso Nacional. E para isto existe o Congresso Nacional: legislar e corrigir erros.

Lembro-me da famosa anistia do Senador Humberto Lucena no caso da folhinha impressa pela Gráfica do Senado. E o Presidente da República tomou uma atitude parecida com essa do voto – cínica, hipócrita, safada – pois Sua Excelência e seus colegas de Partido tinham utilizado, à exaustão, a mesma gráfica para a impressão de convites de Natal, de folhinhas e de documentos. Uma prática condenável, que nunca devia ter existido. O Vice-Presidente da República, Marco Maciel, imprimiu folhinhas; o ex-Presidente da República, José Sarney, imprimiu-as também. Era uma prática congressual. Eu não as imprimi porque estava alertado para esses problemas, mas, quando assumi, a minha chefe de gabinete levou-me um mostruário e disse: "Senador, como V. Ex<sup>a</sup> quer sejam feitas as folhinhas?" Perguntei-lhe: "Que folhinhas?" Ela me respondeu: "São umas folhinhas que os Senadores e os Parlamentares, há mais de trinta anos, mandam para os seus Estados e que são impressas pela Gráfica do Senado." Eu disse que não as queria. Eu passava por um conflito muito grande com o Judiciário do Paraná e suspeitava da legalidade da utilização da Gráfica do Senado para imprimir uma folhinha que, em não sendo propaganda eleitoral, não tem objeto algum, não tem utilidade, pois não se estava imprimindo um discurso, um projeto de lei, com o intuito de informar a população. Neguei-me a fazê-lo. Mas existe uma ampla coleção.

E o que aconteceu com o Presidente Fernando Henrique Cardoso? Sua Excelência segurou o sancionamento da lei de anistia por dois ou três meses, para dar a impressão de que estava, pressionado pelo Congresso Nacional, sancionando uma imoralidade, porque não tinha saída. Na verdade, o Presidente estava sancionando uma lei de anistia em relação a práticas que tinham sido cometidas por Sua Excelência, pelo Vice-Presidente da República, por Governadores de Estado e pela

maioria absoluta dos Parlamentares durante anos. Hipocrisia total, como ocorre, agora, na questão da anistia das multas. E este Presidente, que comprou a reeleição no Congresso Nacional, comprou votos de Deputados do Acre, por meio dos seus Ministros e dos seus prepostos, tenta desmoralizar o Congresso, que procura corrigir um absurdo que abriu a possibilidade de arbitrios de juízes, e não só a possibilidade, como, concretamente, o arbítrio ocorreu.

**O Sr. Ernandes Amorim (PPB – RO)** – Permite-me um aparte, nobre Senador Roberto Requião?

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR)** – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Ernandes Amorim (PPB – PR)** – Nobre Senador, eu estava no plenário no dia em que V. Ex<sup>a</sup> proferiu discurso sobre a questão das multas eleitorais. Quero dizer que fui vítima desse processo no meu Estado. Imagine V. Ex<sup>a</sup> que, na época, eu não era candidato a cargo algum, mas durante a Copa do Mundo escreveram o meu nome em um caminhão que rodava pela cidade de Cacoal, distante do meu reduto eleitoral. O Juiz decidiu notificar-me e punir-me, apenas por ter meu nome naquele veículo. Em outra cidade, um cabo eleitoral escreveu o meu nome em uma pedra e, novamente, fui punido com altas multas. O Governador do Estado gastou dinheiro público como quis, comprou tratores com recursos federais, que desfilavam pela capital e por cidades do interior. E o Judiciário nem sequer notificou o Governador.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR)** – Senador Ernandes Amorim, em apenas quatro Estados ocorreram essas multas. Então, verifica-se que foi objeto da preferência de alguns juizes de alguns tribunais eleitorais. Normalmente, o Tribunal Superior Eleitoral tem corrigido os abusos e os erros dos tribunais estaduais, mas, nesse caso, o TSE não examina a questão porque ele não examina a questão de fato. E o Tribunal considerou propaganda eleitoral uma entrevista, sobre um assunto qualquer, dada por um parlamentar que era candidato. É propaganda eleitoral simplesmente o fato de o candidato estar falando em público, como se, pelo fato de termos registrado uma candidatura, não pudéssemos mais ter opinião sobre o divórcio, o Plano Real ou qualquer outro assunto. A propaganda eleitoral é específica, dirigida a um pleito. E nessa confusão toda, há um enorme acúmulo de multas, rigorosamente injustificadas, que o TSE não pode julgar porque não examina questão de fato, apenas questão de direito.

**O Sr. Ermandes Amorim (PPB – RO)** – Senador Roberto Requião, o tempo que se dá a um cidadão para se defender, na época da eleição, é curto demais, pois sofremos várias ações de adversários. Por isso, esse é um instrumento que deve ser banido o mais rapidamente possível da Justiça eleitoral. Inclusive, a Justiça eleitoral deveria ser extinta, porque não deveriam ser gastos recursos para pagar um juiz apenas para cuidar dessas ações.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR)** – Não são apenas os recursos gastos com o pagamento de juízes, mas com o funcionamento do órgão durante um ano inteiro, em prédios maravilhosos. O Brasil e a Finlândia são os dois únicos países que têm a tal da Justiça eleitoral.

**O Sr. Ermandes Amorim (PPB – RO)** – Surpreendeu-me a declaração do Presidente da República, até porque Sua Excelência utilizou o aparato governamental em sua reeleição, deitou e rolou. E, agora, diz que é uma questão de moralidade, quando nós é que estamos sendo multados. Ganhamos R\$5,3 mil por mês, para pagar multas de R\$20 mil. Aliás, V. Ex<sup>a</sup> tem multas no valor de R\$180 mil. V. Ex<sup>a</sup> trabalhará oito anos neste Senado para pagar essas multas.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR)** – E elas são absolutamente indevidas. O Presidente da República humilhou o Congresso Nacional e fez uma jogada de marketing político. O Presidente da reeleição comprada, o Presidente que fez campanha com a segurança do boeing presidencial, o Presidente que fez campanha com o orçamento da República na mão, querer posar de moralista nesse processo é de uma imoralidade absoluta.

Por parte dos jornais, como esse *Jornal da Tarde*, do Grupo o Estado, é um cinismo absoluto. A minha sugestão é que *O Estado* ou pelo menos aquela parte onde o seu editorialista se manifesta seja sistematicamente colocada no lixo, pois aquilo não é jornal, é lixo na imprensa brasileira.

**O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI)** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR)** – Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI)** – Após a discussão que tivemos neste plenário para votarmos a extinção das tais multas, a nossa decisão foi quase unânime, porque todos têm um caso a contar. V. Ex<sup>a</sup>, se não me engano, é único político que foi multado no seu Estado.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR)** – Exatamente.

**O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI)** – No meu Estado, assim como em outros, é absurda a prepotência do juiz, que fixa as multas de acordo com o humor do dia. Se S. Ex<sup>a</sup> está zangado, a multa pode ser de R\$100 mil. Não há critérios, nem lógica. Afinal de contas, somos candidatos à quê? Vamos fazer propaganda, amarrados a um cinturão de ferro de uma Justiça eleitoral que – concordo – não deveria existir, porque nunca houve. No passado, os juízes, à época da eleição, eram designados para julgar o pleito eleitoral, porque não há eleição todo dia. Para que um tribunal permanente? Concordo plenamente com a opinião colocada.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR)** – Ou pelo menos, Senador, que os juízes fossem todos federais para não sair das injunções da situação política local.

**O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI)** – Acredito que sim, mas queria apenas concluir que está na hora de esta Casa fazer valer o direito que temos. Se votamos, e o Presidente equivocadamente vetou, qual é o caminho agora? Derrubar o veto.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR)** – Exatamente, Senador, porém não creio que o Presidente tenha votado equivocadamente. Votou, em uma operação de marketing, cínica e hipocritamente; como cínica e hipocritamente procedeu no caso do Senador Humberto Lucena, dizendo-se pressionado para sancionar a anistia, quando as tais folhinhas tinham sido feitas por praticamente todos os membros do seu Partido, inclusive pelo Vice-Presidente da República, Marco Maciel.

No caso do Paraná, gastei, na minha campanha eleitoral, R\$491 mil. O meu adversário no Governo do Estado, gastou em publicidade oficial R\$500 milhões. Para terem uma idéia do que isso significa, quando fui Governador do Estado – e o fui anteriormente a ele – a minha despesa em publicidade, nos quatro anos, foi de R\$28 milhões; ela saltou para R\$500 milhões.

Os prefeitos do Estado, que acompanharam o Governador, todos contemplados com convênios e protocolos de intenções, porque os convênios eram proibidos por lei às vésperas das eleições, então assinavam protocolos de intenções, que é uma forma de fraudar a legislação eleitoral, receberam por fora R\$100 mil para a última semana de eleição. São 400 prefeituras no Paraná, R\$100 mil para cada uma, soma exatamente R\$40 milhões na última semana,

fora o dinheiro declarado e a propaganda do Governo, que somou R\$500 milhões em quatro anos.

Daí, aparece o Tribunal Regional Eleitoral para multar a mim, que fiz uma campanha com R\$481 mil, em R\$20 mil, por entrevistas dadas a pequenas rádios do interior; foram nove rádios, ou seja, R\$180 mil de multa. E esse lixo de jornal, que é o **Jornal da Tarde**, do Grupo Estado de São Paulo, agride-me de forma dura e absurda, mas confessa o motivo: "Aquele Senador Requião, da CPI dos Precatórios". Estão profundamente aborrecidos com o fato de eu ter denunciado o Bradesco e de um juiz sério do Rio de Janeiro ter indiciado o diretor do Bradesco por formação de quadrilha e mais quatro crimes. É o preço que se paga pela seriedade com que se exerce o mandato. Mas acho que essa forma firme e dura de exercer o mandato é um compromisso meu com a população do Estado do Paraná. Eu não vou me acovardar diante da grande imprensa. Vêm os conselhos: não, releve isso, não vá comprar uma briga com **O Estadão**. A minha briga está comprada. **O Estadão** está do lado da corrupção e eu condenei os corruptos, indicei os corruptos na CPI dos Precatórios. Não tem acerto. Não é uma postura ideológica. O Grupo é sócio do Bradesco e me agride em função do fato de eu ter indiciado o Bradesco, de ter ido a fundo na CPI dos Precatórios, mas não há direito de resposta.

O Senado da República votou uma lei garantindo o direito de resposta e ela foi engavetada pelo Michel Temer lá na Câmara Federal. Está lá engavetada e não foi mais votada lá. Foi votada, aqui, por unanimidade e está engavetada lá porque a influência dos órgãos de imprensa que fazem o jogo do Governo, fazem o jogo da base e apoio do Governo, é muito grande. Só que nós deveríamos perceber, de uma vez por todas, que os que hoje estão no Governo, no Poder, amanhã poderão não estar e lembrar a estrofe de uma poesia do Sr. JOHN DONNE:

"Quando os sinos dobraram  
Não importa por quem dobraram os  
sinos.  
Os sinos dobraram por nós."

Nós temos que corrigir esses absurdos de uma forma imediata e definitiva, garantindo o direito de resposta, mas não votando uma lei de imprensa, um absurdo, um monstro montado na ditadura. Não existe uma lei para condenar médicos, engenheiros, advogados, marceneiros ou pedreiros, não deve existir uma lei para jornalistas. Que o Código de

Processo Penal e o Código de Processo Civil tratem desses assuntos como tratam de todos os assuntos. Entretanto, o direito de resposta tem que ser agilizado e, na minha maneira de entender, na forma votada à unanimidade no Plenário do Senado Federal. Agora, **O Estado de S. Paulo**, ao lixo com ele.

*Durante o discurso do Senador Roberto Requião, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Amir Lando. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Carlos Patrocínio, Srs e Srs. Senadores, nesta semana a mudança na política cambial brasileira completa um ano. É um momento oportuno para fazer uma avaliação de seus efeitos. Tendo sido, ao longo dos últimos anos, um dos Senadores que mais se preocuparam com a política cambial anterior, de bandas cambiais com moeda sobrevalorizada, venho acompanhando com especial atenção os desdobramentos da mudança cambial iniciada há um ano, em janeiro de 1999.

A mudança foi das mais importantes. Envolveu não apenas uma grande desvalorização cambial, em termos nominais e reais, mas também uma modificação do regime cambial brasileiro. Passamos de um regime de bandas estreitas, que vinha se revelando crescentemente custoso e difícil de defender não só no Brasil mas em diversos outros países, para um regime de flutuação cambial administrada. Os dois aspectos da mudança eram necessários: a desvalorização para reduzir o desequilíbrio externo e ampliar as possibilidades de crescimento e a flutuação para conferir maior autonomia à política monetária brasileira.

Um ano depois, como avaliar os efeitos dessas modificações? No meu entender, a mudança cambial, embora tardia, e realizada com grande dose de confusão por parte do Governo brasileiro, teve efeitos predominantemente positivos. A capacidade de previsão dos economistas é notoriamente muito limitada. Mesmo assim, foi impressionante o descompasso entre previsões e resultados em 1999. O Governo e diversos analistas privados simpáticos a

ele alegaram durante anos que era impossível desvalorizar sem provocar a volta da inflação alta. Essas previsões se mostraram totalmente infundadas. A inflação subiu, é verdade, mas muito menos do que se alardeava para justificar a continuação da política cambial anterior. Medida por índices de preços ao consumidor, que são os mais importantes, a inflação de 1999 ficou em torno de 9% (8,94% segundo o IPCA do IBGE e 9,2% segundo o IPC da FGV).

Note-se que isso ocorreu apesar de a desvalorização cambial ter sido muito superior ao que se previa e se considerava necessário. Consultados há um ano, mesmo economistas que acreditavam na possibilidade de desvalorizar sem perder o controle da inflação teriam tido dificuldade em aceitar que, com o câmbio em cerca de R\$1,82 por dólar, totalizando uma desvalorização de 50%, pois cada dólar era vendido a R\$1,21 em 14 de janeiro de 1999, seria difícil prever que a inflação anual seria de apenas 9%.

Por outro lado, os esperados aspectos positivos da desvalorização também deixaram a desejar. Logo após a desvalorização, o Governo previu um superávit de US\$11 bilhões na balança comercial em 1999. Tivemos, como se sabe, um déficit de US\$1,2 bilhão. Houve, portanto, um erro de mais de US\$12 bilhões. Se as previsões da equipe econômica do Governo são reveladoras da sua competência, o recomendável seria um pedido imediato e coletivo de demissão.

Mas sejamos condescendentes. Sabemos que a ciência econômica não é das mais exatas e não se presta a prognósticos quantitativos precisos, mesmo no curto prazo. Mais importante do que criticar previsões erradas é constatar que a desvalorização está tendo, sim, efeitos importantes sobre a balança comercial e outros itens do balanço de pagamentos em conta corrente. O desequilíbrio externo e a nossa dependência em relação a capitais estrangeiros está diminuindo, ainda que lentamente. A quantidade física de bens importados sofreu diminuição considerável. As exportações físicas também começaram a responder à desvalorização, ainda que com muito mais dificuldade, em função da retração de importantes mercados no exterior e da queda dos preços de exportação no Brasil. Essa queda de preços é, certamente, em parte endógena, vale dizer, provocada pela própria depreciação cambial. Mas ela também reflete fatores exógenos, como a retração da demanda externa e a situação adversa de mercado

para diversos produtos primários que pesam na pauta de exportações do Brasil.

A redução nas despesas com viagens internacionais, que eram claramente excessivas até 1998, também foi considerável e se deve, principalmente, à desvalorização cambial. Outros itens da conta corrente do balanço de pagamentos também acusaram melhora, permitindo considerável redução do déficit em conta corrente de 1998 para 1999. No acumulado de janeiro a novembro de 1999, o déficit em conta corrente caiu cerca de 30% em dólares em comparação com igual período de 1998. É provável que a redução prossiga no ano 2000.

O impacto sobre as finanças públicas foi, como se sabe, negativo em 1999. Nos meses anteriores à desvalorização, o Governo realizou uma série de operações que, na prática, socializaram os prejuízos da desvalorização, isto é, transferiram para as finanças públicas o grosso dos custos da mudança cambial. O Governo permitiu que as reservas internacionais do Banco Central se reduzissem em mais de US\$30 bilhões; acumulou dívidas no exterior, vendeu títulos dolarizados no mercado interno e assumiu compromissos onerosos no mercado futuro de câmbio. Na verdade, houve mais do que socialização de prejuízos: algumas dessas manobras proporcionaram ao sistema financeiro privado extraordinárias oportunidades de lucro. Em parte como consequência disso, a dívida líquida do setor público consolidado passou de 42% do Produto Interno Bruto em dezembro de 1998 para 49% em outubro de 1999. E ressalte-se que o aumento desse endividamento público tem-se dado apesar do processo de privatização, cuja receita tem sido destinada, segundo uma das principais justificativas governamentais, para abater aquela dívida.

Mas nem tudo foi negativo do ponto de vista das finanças governamentais. Graças ao abandono da âncora cambial, o Banco Central teve condições de reduzir gradativamente a taxa de juro real. Os juros ainda são extremamente elevados no Brasil, especialmente as taxas praticadas nos empréstimos do sistema financeiro a pessoas físicas e empresas menores, mas a diminuição foi considerável. Por exemplo, a taxa de juros Over-Selic reduziu-se de 31,24% ao ano, em dezembro de 1998, para 19,03% em dezembro de 1999. E existe a possibilidade de que o Banco Central continue reduzindo os juros ao longo deste ano. Se o Governo não ficar preso a uma visão excessivamente rígida da política monetária e se não for forçado, pelo monitoramento do FMI, a seguir as metas trimestrais de inflação de modo

inflexível, as taxas de juro poderão continuar caindo para níveis mais civilizados. Como a maior parte da dívida pública ainda é interna e de prazo muito curto, a queda dos juros auxiliará substancialmente na redução do déficit fiscal. Se for possível, além disso, revalorizar em alguma medida, isto é, moderadamente, o real em relação ao dólar, ficará mais fácil equacionar os problemas financeiros do setor público, dado que grande parte da dívida pública, mais de 40%, é externa ou indexada ao câmbio.

Contudo, o efeito mais importante da queda dos juros e da ampliação da oferta de crédito é o que ocorre sobre o nível de atividade da economia e, posteriormente, sobre o nível de emprego. A desvalorização, a redução do desequilíbrio externo e a possibilidade de praticar juros mais civilizados abrem caminho para retomar o crescimento. A batalha será longa e dura. Afinal, não é do dia para a noite que se consegue superar os efeitos nefastos de anos e anos de políticas cambiais e financeiras imprudentes e irresponsáveis, que colocaram o País em posição das mais vulneráveis.

É de se esperar que os governantes brasileiros tenham aprendido alguma coisa com os desastres dos últimos anos e percebam agora a importância de abandonar a arrogância, o dogmatismo e as enganosas "lições" e "consensos" que nos trazem do exterior. Se souberem agir com mais humildade, aceitando críticas, as chances de o País prosperar aumentarão consideravelmente.

É importante que o Governo tenha finalmente modificado um dos aspectos chaves da política econômica, aquele referente à política cambial, conseguindo caminhar numa direção melhor. Entretanto, ainda deixa muito a desejar no que diz respeito às medidas que precisam ser adotadas para mudar a péssima distribuição da renda e da riqueza, que condena praticamente um terço da população a viver em condições inaceitáveis de pobreza, bem como para criar as condições para fazer a economia brasileira crescer à altura de nossa potencialidade, o que significa dizer a taxas de crescimento superiores a 6% ao ano. A combinação de instrumentos corretos para atacar esses problemas envolve também a resolução do grave problema do desemprego que ainda caracteriza a nossa economia. Iremos nos aprofundar mais nesses temas proximamente.

Quando de sua última vinda ao Senado Federal, o Ministro Pedro Malan, perante a Comissão Mista de Combate à Pobreza, observou que as taxas de desemprego estavam menores – de alguma maneira

– no segundo semestre do ano passado do que em igual período no ano anterior. Ressalto, contudo, que, mesmo com essa redução, elas ainda estão extremamente altas, tanto é que a taxa de desemprego média do ano de 1999 foi das mais altas da história do Brasil – e ainda se encontra em níveis extremamente elevados. Crescemos a taxas próximas de 1% ao ano está muito aquém do que podemos esperar da economia brasileira.

A República Popular da China e outros países têm conseguido um desempenho econômico simplesmente fantástico. Cresceram a taxas de mais de 10% nos últimos vinte anos, ano a ano. Ora, é claro que precisamos levar em consideração que as formas de medição, de cálculo das taxas de crescimento do Produto Interno Bruto da República Popular da China talvez sejam diferentes. Mas, segundo o testemunho de pessoas que têm ido visitar aquela nação, em que pesem muitos problemas no que diz respeito às questões da democracia, ali se observa um dinamismo da economia que precisamos estudar em maior profundidade.

No seu depoimento à Comissão Mista de Combate à Pobreza, o Professor Celso Furtado deu uma contribuição muito especial ao fazer comparação entre a Índia e o Brasil. Observou que a Índia, com uma população cinco vezes maior e produto per capita cinco vezes menor, tem conseguido que a distribuição de renda seja bem menos desigual do que no Brasil. Em consequência, na Índia a taxa de poupança é da ordem de 24% do PIB, enquanto a nossa dificilmente chega a 20%. Segundo ainda o professor, a maior taxa de poupança – que obviamente contribui para o crescimento da economia, uma vez que as taxas de investimento são mais elevadas – está relacionada a uma melhor distribuição da renda e da riqueza.

Então, Sr. Presidente, desse assunto, qual seja, a criação dos instrumentos adequados para compatibilizar o crescimento, a melhoria da distribuição da renda, a elevação do nível de emprego e a erradicação da pobreza vamos tratar nos próximos pronunciamentos.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Como Líder tem a palavra, por cinco minutos, o Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Senado Federal promoveu, no ano passado, duas comissões parlamentares de inquérito. Uma delas, denominada CPI do Sistema Financeiro ou CPI dos Bancos, visava a apurar oito fatos determinados concernentes ao sistema financeiro nacional.

O aniversário de um ano do dia 13 de janeiro de 1999 parece data apropriada para tecer algumas reflexões sobre os fatos evidenciados pela CPI do Sistema Financeiro.

Com efeito, nessa data foi introduzida a banda diagonal endógena pelo Presidente em exercício do Banco Central, Sr. Francisco de Pádua Lopes – em substituição ao Sr. Gustavo Franco –, e alterados os limites superior e inferior do dólar negociado pela autarquia nos mercados interbancário e de câmbio. Nesse mesmo dia, o Banco Central deixou de atuar nos mercados futuros de dólar, o que inviabilizou a proteção contra o risco cambial por parte dos demais agentes econômicos e ensejou instabilidade nos mercados financeiros.

A resultante das obscuras estratégias e procedimentos então adotados perduraram ao longo do exercício de 1999, e ainda se fazem sentir na forma de aumento do endividamento público. A confusão provocada foi tamanha que os próprios responsáveis pela autoridade monetária utilizaram a grande crise financeira mundial que antecedeu a 2ª Grande Guerra como parâmetro para dimensionar a crise instaurada.

Foi a intensidade desses eventos, Sr. Presidente, entretanto, que ensejou a CPI e motivou seus membros a buscar, se possível, a verdade. Os achados e as conclusões dos trabalhos pertinentes à banda diagonal e suas consequências encontram-se no relatório final, aprovado pela unanimidade dos membros da CPI. Deles tratou particularmente o Fato Determinado nº 1, intitulado “Operação secreta de socorro aos Bancos Marka e FonteCindam, em 13 de janeiro de 1999, por parte do Banco Central do Brasil”. Portanto, há exatamente um ano. Esse relatório, assim como os resultantes de outras CPIs do Senado, encontra-se à disposição não só das nossas autoridades mas da opinião pública nacional, inclusive na Internet.

A triste memória dos eventos ocorridos no dia 13 de janeiro de 1999 vem à tona, nesta quinta-feira do ano 2000, como lembrança do que se deve evitar

no futuro: isto é, consumir-se, em 24 horas, mais de R\$1,5 bilhão em recursos que foram investidos e que, ao final, terão que ser encampados pelo Poder Público e pela sociedade. Se efetivamente aprendemos com o passado, é mister que os eventos vindouros não reproduzam fatos pretéritos, sob pena de obter resultados também indesejados.

Embora muitas alterações tenham ocorrido, tanto de natureza política e econômica quanto de ordem legislativa, há sugestões e encaminhamentos propostos pela CPI que carecem de realização. Neste começo de ano, o aniversário da banda diagonal endógena configura o momento apropriado para se refletir sobre os fatos pretéritos e a necessidade de se adotarem as soluções vislumbradas no Relatório. Como um esforço temporário de apuração, a CPI encerrou as suas atividades, mas o trabalho coletivo para criar condições objetivas que evitem a repetição dos eventos observados deve ser permanente.

Por isso, Sr. Presidente, no momento em que a banda diagonal endógena e a dilapidação de R\$1,5 bilhão do patrimônio público por parte das autoridades que àquela altura dirigiam o Banco Central completam um ano, devem sofrer registro não só por parte da imprensa, mas também do Parlamento, particularmente do Senado Federal.

Sr. Presidente, a Comissão de Assuntos Econômicos acaba de aprovar a programação monetária do primeiro trimestre do ano 2000, que tem sido, Sr. Presidente, de certa forma, algo profundamente rotineiro, nada mais além disso. A CPI sugeriu alterações no que diz respeito a essa questão. Inclusive há um projeto de lei em tramitação no Senado, por sugestão da CPI, no sentido de que não só seja estabelecida essa programação, mas também seja definido, no seu conteúdo, qual o efeito da programação monetária sobre o patrimônio do Banco Central.

Ontem, assisti a um debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado a respeito da possibilidade de o Supremo Tribunal Federal julgar magistrados. Fico imaginando que esse encaminhamento poderá vir a ser dado na legislação. Parlamentares e magistrados, pelas suas atividades, poderão e deverão ser julgados. Mas os Diretores do Banco Central do Brasil, que estão acima do bem e do mal, ficarão também acima da lei, porque estarão protegidos pela irresponsabilidade.

Recordo-me de que, num dos depoimentos dados por um Diretor do Banco Central, ele disse que iria atrás da crise sistêmica, dando a impressão, a quem o assistiu, de que toda a reserva brasileira seria consumida pela Diretoria do Banco Central no combate ao

risco da crise sistêmica. Não há, portanto, limite nem parâmetro.

Sr. Presidente, em nome da Liderança do PMDB, quero registrar o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito, cujo relatório chegou a ser chamado de lixo por um dos Diretores responsáveis por tudo isso. Lixo é permanecer a irresponsabilidade desses dirigentes do Banco Central do Brasil, que podem, como no episódio do Marka e do FonteCindam, dilapidar R\$1,5 bilhão de recursos públicos, que correspondem, para se ter uma idéia, a mais do que toda a arrecadação que o Poder Público brasileiro pretende obter de aposentados e pensionistas durante um ano. Mais do que isso: em 24 horas, de forma irresponsável, sem nenhuma apuração, porque não sabiam sequer se os números oferecidos pelos banqueiros eram corretos.

Portanto, há toda uma relação de providências. Fala-se que aquela CPI não deu resultados. Deu resultados, sim. A partir da sua instalação, o próprio Poder Executivo e o Banco Central promoveram uma série de alterações – cuja relação está aqui –, tanto internas quanto relativas ao disciplinamento do mercado, para evitar que o investidor no Brasil não tenha segurança ao investir, ficando ao sabor da irresponsabilidade, da ganância e até do crime.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) –** V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) –** Lamento profundamente, caro Senador Pedro Simon. Só me foi possível falar os cinco minutos da comunicação de liderança, o que impede que eu tenha o privilégio de ouvir o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) –** V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão, porque a comunicação de liderança depende do Presidente que a está executando. Às vezes, o Líder fala duas horas e, às vezes, não pode falar cinco minutos. Parece que hoje o Presidente não está disposto a deixar V. Ex<sup>a</sup> falar mais do que cinco minutos. Agradeço a disposição.

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) –** Independentemente da vontade do Presidente, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, Senador Pedro Simon, a impossibilidade de aparte em uma comunicação de cinco minutos é regimental. De forma que não tenho a faculdade, como Presidente, de alterar o Regimento.

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) –** Agradeço o interesse do Senador Pedro Simon, assim como o interesse dos Colegas que participam, com sua audiência, deste meu registro pela Liderança do PMDB.

Sr. Presidente, voltarei à tribuna na próxima semana para, em um espaço de tempo maior, fazer uma avaliação do relatório da CPI do Sistema Financeiro Nacional. Tenho certeza de que o Senado dará urgência a esta providência para que a programação monetária não seja um mero gesto de rotina, muito pelo contrário. Creio que deveríamos fazer com que o Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco Central comparecerem a esta Casa, de forma compulsória, para fazer a exposição. Seria necessário que se estabelecesse uma cobrança trimestral para o acompanhamento do que efetivamente ocorre na economia brasileira e, particularmente, na política monetária.

Portanto, Sr. Presidente, creio que o Senado dará uma resposta efetiva em relação a esse projeto.

Peço a V. Ex<sup>a</sup> que determine à Taquigrafia que faça inserir neste meu pronunciamento, para constar nos Anais da Casa, o artigo do jornalista Luís Nassif, sob o título "A Independência do Banco Central", publicado na **Folha de S.Paulo** do dia 11, e o editorial do jornal **Folha de S.Paulo** do dia 12, sob o título "O Lugar do Banco Central", visto que retratam, na realidade, o que se passa na estrutura do Banco Central do Brasil e a famosa independência e autonomia dessa instituição. Acho que é uma convocação aos que têm vida pública no Brasil efetivamente estruturar o Banco Central. Dizem que o Banco Central precisa ter autonomia, precisa ter independência. Não sei que autonomia e que independência! Quem participou da CPI verificou a autonomia com que, irresponsavelmente, no dia 13, o Banco Central dilapidou R\$1,5 bilhão sem dar satisfação a ninguém, seja ao Tribunal de Contas, seja ao Poder Judiciário. Enfim, trata-se de uma instituição que está acima do bem e do mal.

Era esse o registro, Sr. Presidente, no aniversário da banda diagonal endógena, que fiz questão de fazer em nome da Liderança do PMDB nesta Casa.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. JADER BARBALHO EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

Financial Times

'EUA PRECISAM SER INDEPENDENTES DO FED'

Stephen Cecchetti

Especial para o "Financial Times"

Os Estados Unidos precisam buscar maior independência em relação a Alan Greenspan, presidente do Federal Reserve

(banco central norte-americano), para que o país não se desestabilize depois que ele deixar o cargo.

No entanto, essa data está longe, Greenspan acaba de ser nomeado para um quarto mandato no banco central, o que deve mantê-lo à frente da instituição até o final do segundo trimestre de 2004.

Seu histórico nos últimos 12 anos é verdadeiramente espetacular. Em meio a crise inumeráveis, o Fed mostrou-se sempre crucial para a manutenção de um crescimento econômico firme e cada vez mais vigoroso, conservando a inflação em queda.

#### Imagem pública

Durante um debate entre candidatos do partido Republicano à presidência dos Estados Unidos no mês passado, coube ao Senador John McCain, do Arizona, resumir os sentimentos de muitas pessoas sobre Alan Greenspan.

"Eu não só reconduziria Greenspan ao cargo, como, se ele morresse, eu faria como no filme "Weekend at Bernie's" e o recostaria em algum lugar, com um par de óculos escuros", disse McCain.

Nesse filme de 89, dois jovens picaretas ambiciosos, com cargos subalternos em uma grande empresa, arranjaram um convite para um final de semana na suntuosa casa de praia de seu patrão. No entanto, logo descobrem que ele está morto.

Em vez de arruinar a diversão, eles o recostam em uma cadeira, colocam um par de óculos escuros no cadáver e a festa continua sem que nenhum dos demais convidados perceba.

Mas, como sugere a declaração do Senador McCain, nosso pânico volta-se para o que acontecerá quando Greenpan finalmente deixar o Fed. É preciso encontrar alguma maneira de garantir a continuação da festa.

A solução é tornar a política monetária menos dependente da capacidade e da visão de Greenspan.

#### Independência

Oficialmente, a política monetária dos Estados Unidos é decidida pelos membros do Comitê de "Open Market" do Fed.

Mas usualmente, e acho que com razão, acredita-se que as opiniões do presidente dominem os resultados que testemunhamos.

O fato de que a política do Federal Reserve dependa tanto da capacidade de um indivíduo é um fracasso institucional.

O problema é que não existem objetivos políticos bem articulados, enquadrados por uma estratégia ou estrutura definida. O que temos é um mágico.

Como resultado, vivemos todos com medo do que pode acontecer no dia em que ele for substituído por um simples mortal.

Os Estados Unidos poderiam aprender algumas coisas com os procedimentos decisórios estabelecidos em outras nações.

Poderiam olhar especialmente para o recentemente criado Banco Central Europeu e para o Banco da Inglaterra, que também se tornou completamente independente do governo.

O Banco Central Europeu e o Banco da Inglaterra tiveram o escopo de sua influência restrita e se viram obrigados a prestar contas de suas atividades.

Esses dois pontos principais tiveram como objetivo dar a eles missões muito específicas, com a estabilidade de preços como item primordial.

Objetivos delineados de maneira tão clara têm o benefício de tornar os resultados menos dependentes do caráter ou da reputação do indivíduo encarregado da operação dessa política.

Desse modo, as autoridades monetárias têm liberdade para funcionar como técnico do sistema e ficar monitorando a mecânica necessária para atingir as metas estabelecidas.

Em contraste, o Comitê de "Open Market" do Fed não tem objetivos claros e muito menos uma estrutura política definida.

A Lei Humphrey-Hawkins especifica uma lista de objetivos de longo prazo para a instituição, como estabilidade de preços e crescimento econômico sustentável.

Mas em parte alguma é possível encontrar uma definição prática do que quer dizer estabilidade de preços e crescimento sustentável. Como resultado, os comentários dos membros do comitê indicam amplo desacordo. Não há consenso. A inflação nos preços ao consumidor pode ser aceita se estiver acima dos 3% para uns, sendo um dado considerado desastroso para outros.

Duas reações a essa situação são possíveis. A primeira é deixar as coisas como estão, já que funcionam bem.

Outra opção é fazer uma apólice de seguro para a era pós-Greenspan. Objetivos políticos claros e uma estrutura detalhada – um mecanismo de metas inflacionárias como o do Banco da Inglaterra, uma estratégia mais complexa como a do Banco Central Europeu ou uma terceira possibilidade – representaria exatamente um seguro desse gênero.

Minha preferência pessoal seria que o Fed adotasse uma meta de inflação de médio prazo que especificasse uma inflação média nos preços ao consumidor. Poderia ser, digamos, dois por cento ao ano para os próximos três anos.

Para reduzir ainda mais as incertezas, exigiria que o Fed tornasse públicas suas estimativas quanto ao crescimento sustentável do Produto Interno Bruto – (PIB).

Se pudermos chegar a esse ponto, o Senador McCain não precisará de óculos escuros para Greenspan: poderemos deixá-lo descansar em paz.

---

O autor é professor de economia na Universidade Estadual do Ohio e ex-diretor de pesquisa no Federal Reserve Bank de Nova York.

Tradução de Paulo Migliacci

Editorial da Folha de S.Paulo, 12 de janeiro de 2000

#### O LUGAR DO BC

Se nem todas as leis "pegam", quando se trata de legislar sobre o sistema financeiro, tanto o objeto quanto os instrumentos da legislação são os mais escorregadios possíveis.

Legislar sobre atribuições do Banco Central, então, é ainda mais difícil. A concentração de poderes, especialmente no caso brasileiro, já levou vários analistas a descrever essa "caixa-preta" como um quarto poder.

No extremo oposto ficam os economistas que, em nome da independência do Banco Central, consideram populista e arriscada toda e qualquer tentativa de disciplinar e, em última análise, de cobrar mais responsabilidade dos seus dirigentes.

Nem tanto ao céu, nem tanto à terra. O tema é quase um detalhe da Lei de Responsabilidade Fiscal, que está na pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional, mas às vezes é nesse tipo de detalhe que se insinuam as grandes armadilhas.

É verdade que seria inaceitável repetir erros como o do tabelamento dos juros, sardine que ficou como herança dos constituintes de 1988.

Mas seria igualmente ingênuo ignorar os custos fiscais de políticas mal conduzidas pelo BC, não apenas no terreno da política monetária, mas na supervisão bancária e na regulamentação de mercados.

Como sublinhou ontem na Folha o colunista Luís Nassif, é oportuno aprofundar o debate dessa questão.

Há dois riscos nesse debate. Um é da tentação populista, que em última análise consiste em transformar o Banco Central num apêndice do Ministério da Fazenda, sujeitando-o a pressões políticas. Outro é da obsessão monetarista, em que, a pretexto de fortalecer a defesa da moeda, cria-se uma instituição que faz opções políticas, sem a devida satisfação ao Congresso e à sociedade.

Em última análise, no entanto, a questão não se resume ao grau de independência do BC, que, aliás, foi baixo nos últimos anos. Quando a política econômica é inconsistente, não há independência que resolva.

Para o BC ser independente, é mister fazer política econômica com responsabilidade, principalmente fiscal.

Folha de S.Paulo

Luís Nassif

#### A INDEPENDÊNCIA DO BC

Vamos aprofundar um pouco mais a questão da "independência do Banco Central" – tema de coluna da semana passada ... partindo dos fins para os meios, e não dos meios para os fins, como costuma ser feito nesse assunto. A independência do BC tem por finalidade impedir que a política monetária seja utilizada para fins fiscais. Ou seja, impedir que sejam emitidos títulos para suprir as necessidades de caixa do Tesouro. Além do equilíbrio fiscal, a independência do BC deveria contribuir para a maior transparência das contas públicas, já que todas as despesas e receitas do governo passam pelo crivo do Congresso e são explicitadas no Orçamento Geral da União. O que ocorria em outros tempos, não apenas com o BC, mas com muitos bancos estaduais, é que eles emitiam títulos para complementar as despesas dos respectivos governos, criando dívida sem passar pelo crivo do Congresso.

Esses objetivos precisam ser preservados e consolidados. Só que, em muitos casos – particularmente no caso brasileiro ... a maneira com que essa independência foi exercida acabou conspirando contra a sua própria finalidade. Ao permitir total liberdade dos dirigentes do BC de fixar o nível das taxas de juro, sem submetê-lo a nenhum limite, o banco passou a ser um agente criador de despesas fiscais. Primeiro porque todos os títulos públicos são influenciados pela política de juros do BC. Depois porque os juros elevaram consideravelmente a dívida e as necessidades fiscais para pagamento de juros. O BC ficou independente em relação ao voluntarismo dos políticos, mas não ficou independente em relação ao voluntarismo de seus dirigentes.

Até fevereiro do ano passado, os dirigentes do BC trabalharam exclusivamente em cima de duas variáveis: uma (a prioritária), a de manter um volume excessivo de reservas cambiais, fundadas em dinheiro de curto prazo; a outra, impedir surtos inflacionários. Para tanto receberam a mais irresponsável das liberdades: a de não se preocupar com os custos fiscais da política monetária.

Muitas empresas já afundaram devido a essa imprudência de conferir poder total a um departamento, sem submetê-lo à lógica maior da companhia. Exemplo? Alguns anos atrás, com o balanço no vermelho, um fabricante de televisores contratou um "supercontroler" (sujeito incumbido de controlar os custos) e deu-lhe a presidência da companhia. Em três meses o executivo fechou o departamento de desenvolvimento, comprimiu despesas de marketing, cortou outras despesas importantes e conseguiu deixar a companhia no azul. Seis meses depois, explodiu o mercado de televisores e a companhia viu-se alijada por falta de novos produtos e por perda de imagem.

Com o BC ocorreu a mesma coisa. O nível de reservas foi mantido graças a política de juros que criou o maior endividamento da história e arrebatou com o equilíbrio fiscal. Foi descomunal a transferência de riquezas para o setor financeiro, em detrimento de despesas básicas do país, como saúde e educação. E tudo isso em cima de uma formulação teórica equivocada – como os próprios fatos vieram demonstrar.

É por isso que insisto em uma proposta já formulada no ano passado: a Lei de Responsabilidade Fiscal tem que alcançar o BC e o Ministério da Fazenda. Há que ter limites fiscais nos quais o Banco Central tenha que se enquadrar para perseguir seus objetivos.

As demais propostas apresentadas por técnicos do Tesouro são que 1) todas as despesas parafiscais do BC sejam devidamente contabilizadas e incluídas no Orçamento; 2) os dirigentes do BC passem a trabalhar com metas quantitativas, perdendo a liberdade de fixar os juros, como acontece hoje.

Em outras palavras: o BC tem que ser independente não apenas em relação aos políticos, mas a seus próprios dirigentes.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS)** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido.

A Mesa prorroga, neste momento, a Hora do Expediente, pelo tempo necessário para que sejam feitas as comunicações inadiáveis para as quais estão inscritos os Senadores Maguito Vilela e Pedro Simon.

Na ausência do Senador Maguito Vilela, concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, por cinco minutos.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> é um gentleman.

O meu Líder traz para a tribuna um assunto da maior importância. E digo a S. Ex<sup>a</sup> o seguinte: a impressão que deve ter ficado na imprensa é a de que, realmente, a CPI não resultou em nada. Aliás, como acontece com as CPIs, porque a opinião pública confunde CPI com o direito de prender e colocar na cadeia. Como, nas CPIs, nós falamos, nos pronunciamos e não acontece nada, dizem que "acabaram em pizza". Mas a CPI do Sistema Financeiro não "acabou em pizza". Tem razão o Senador Jader Barbalho. Ela comunicou fatos da maior gravidade.

Nobre Senador Jader Barbalho, acrescento apenas um fato que considero muito sério. Tentamos analisar o Sr. Chico Lopes, que, de maneira arrogante, negou-se a responder às indagações da CPI. Quando interrogado a respeito de um documento encontrado na casa do seu sócio, Bragança, endereçado à esposa do Sr. Chico Lopes, que fazia referência a um depósito no valor de US\$1.670 mil feito no exterior, no qual está escrito: "Se eu morrer...", o Sr. Chico Lopes respondeu: "Nego-me a responder. Respondo somente em juízo". Dois ou três dias depois, ele depôs na Polícia Federal e se negou a responder novamente, dizendo: "Só falo em juízo." Ao ser solicitado a escrever algumas linhas para verificar se ele havia escrito o bilhete, para conferirem as letras, o Sr. Chico Lopes respondeu: "Nego-me a fazer isso". Então, o Delegado da Polícia Federal fez o seu enquadramento no inquérito policial, que foi enviado à Justiça.

Senador Jader Barbalho, permita-me que eu estenda o seu pronunciamento. Creio que, neste momento, o Brasil olha para a Justiça e para o Procurador-Geral da República, que tem o Relatório da CPI, enquadrando o Sr. Chico Lopes, e o Relatório do Inquérito Policial, no qual – vamos ser sinceros – o Sr. Chico Lopes diz o seguinte: "Eu quero ser denunciado". Ele diz que só responde na Justiça; para

responder na Justiça, ele tem que ser denunciado. Na CPI, ele disse que só responderia na Justiça; na Polícia Federal, disse que só responderia na Justiça. Porque o inquérito policial poderia ter sido arquivado. A pessoa depõe, explica, e o delegado pode dizer: "Não há nada, arquive-se". Mas ele disse que só responderia na Justiça.

Dirijo-me, neste momento, ao Procurador-Geral da República e ao Supremo Tribunal Federal: eles têm de enquadrar e denunciar o Sr. Chico Lopes imediatamente!

O último Presidente do Banco Central do Japão está na cadeia por ser ladrão; o penúltimo se matou para não ir para a cadeia. O líder da unificação da Alemanha, que, até o ano passado, eu considerava o líder mais importante do mundo, está respondendo a inquérito, passando vexame, por causa de dinheiro que teria conseguido de empresas para a campanha do seu partido. Naquele país, a campanha é feita com dinheiro público, como queremos fazer aqui, e o Sr. Helmut Kohl teria utilizado, por baixo do pano, dinheiro da campanha para o seu partido. Por essa razão, está passando o maior vexame, respondendo a inquérito, perante a opinião pública da Alemanha.

Quando o Sr. Líder do meu Partido, Senador Jader Barbalho, com sua competência e autoridade, fala sobre o fato, tem toda a razão. Mas a Justiça e a Procuradoria-Geral da República estão com a palavra, e têm que tomar uma posição. Não pode a CPI terminar na gaveta do Procurador-Geral da República, não pode! S. Ex<sup>a</sup> pode mandar arquivar o processo e dizer que essa CPI foi incompetente, irresponsável. Ou nem precisa usar adjetivo, S. Ex<sup>a</sup> pode dizer que a CPI, lamentavelmente, não apresentou fatos e que o processo deve ser arquivado. Assim como o Supremo Tribunal Federal, surpreendentemente, absolveu o Sr. Collor, atirando a culpa no Procurador-Geral da República, ao dizer que o processo havia sido mal instruído, que não houve apresentação de provas. Poderia também ter deixado o processo na gaveta – como aconteceu no caso do Sr. Café Filho, até a posse do Juscelino –, para depois dizer que já havia passado o prazo; poderia, por outro lado, ter exigido que o Sr. Procurador-Geral da República instruísse melhor o processo; mas não o fez, absolveu-o.

O Procurador-Geral da República pode mandar arquivar esse processo por falta de provas ou denunciar. Penso que, se havia alguma dúvida, não há mais, porque S. Ex<sup>a</sup> receberá as conclusões da nossa CPI e o inquérito policial. Em ambos, o Sr. Chico Lopes diz que só fala na Justiça. Que triste, Sr. Presidente, mas a impressão que o Brasil tem é a de que ele diz que só fala na Justiça porque, sendo rico e

tendo importância, a Justiça esquece, passa o tempo e não acontece nada.

Trata-se, meu Líder, de um fato muito importante. É o primeiro deles e o mais importante, porque envolve o Presidente do Banco Central. Quando V. Ex<sup>e</sup> diz que é uma irresponsabilidade total, é verdade. No caso do Sr. Chico Lopes, que foi pego em flagrante com a mão na botija, em qualquer lugar do mundo civilizado, ele estaria na cadeia e responderia preso por isso. Aqui, pelo menos, que ele responda o processo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 2000

**Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para conceder o benefício do seguro-desemprego aos trabalhadores que específica e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula, nas condições que estabelece no art. 2º, a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores extrativistas e beneficiadores do açaí e da castanha do Brasil.

Art. 2º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º-A. Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador que:

I (exercer, individualmente ou em regime de economia familiar, como atividade econômica exclusiva, o extrativismo ou o beneficiamento do açaí ou da castanha do Brasil;

II – estiver filiado a uma cooperativa especificamente voltada para o exercício das atividades de extrativismo ou beneficiamento dos produtos citados;

III – comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao período de safra;

IV – comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos III, IV e V do art. 3º desta lei.

§ 1º O benefício previsto neste artigo corresponderá ao valor de um salário mínimo.

§ 2º O seguro-desemprego dos trabalhadores a que se refere esta lei será pago

no período de entressafra, definido anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O seguro-desemprego representa uma medida compensatória de política social extremamente importante no Brasil. Isso ocorre especialmente porque não dispomos de políticas de renda mínima e de distribuição de renda eficazes. Infelizmente, a área de cobertura desse instituto está limitada aos trabalhadores formais e aos trabalhadores na pesca. Num país com elevada informalidade, esses limites de abrangência são pequenos. Muitas outras categorias de trabalhadores merecem uma atenção especial. No nosso entender, esse é o caso dos trabalhadores no extrativismo e beneficiamento do açaí e da castanha do Brasil.

Vivemos, além disso, uma crise generalizada na ofeta de empregos. Discutem-se novas formas de contratação e a regulamentação do trabalho é questionada. Dentre as modalidades de produção, apontadas como alterativas para o futuro, destacamos as cooperativas. Elas podem representar um antídoto contra o desemprego. Com a nossa proposta pretendemos combinar uma medida compensatória (seguro-desemprego), com uma medida de política ativa contra o desemprego (o estímulo ao trabalho cooperativo). Dessa forma, esperamos maximizar os benefícios da concessão desse seguro.

Estamos propondo, como se pode ver, uma presença maior das políticas sociais no meio amazônico. Isso é fundamental para manter o homem naquela região e compensar as deficiências nos serviços públicos prestados aos cidadãos que lá se mantêm. O custo social de um trabalhador expulso do meio rural é certamente maior do que o custo de concessão do seguro-desemprego. Mormente num país em que os centros urbanos vivem um processo de saturação.

A proposição também atenta para as especificações dos trabalhadores da floresta amazônica. Definida a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores do extrativismo e beneficiamento do açaí e da castanha, estaremos fornecendo um elemento adicional no processo de desenvolvimento sustentável daquela região, além de evitar que o trabalhador seja forçado a causar danos à natureza na busca da so-

brevivência. Em suma, os efeitos positivos desdobram-se em sociais, econômicos e ambientais.

Nos termos de nossa iniciativa, o benefício será concedido àqueles que exerçam exclusivamente a atividade extractiva ou de beneficiamento, individualmente ou em regime de economia familiar; estejam filiados em cooperativas voltadas para essas atividades, e comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias, referentes ao período de safra. O valor a ser concedido equivalerá a um salário mínimo e o período de concessão será definido pelo Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. No mais, a concessão se submete às regras, quando cabíveis, da Lei do Seguro-Desemprego.

Considerados esses relevantes argumentos sociais e econômicos, esperamos contar com a aprovação e o apoio dos nobres Colegas para a tramitação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2000. – Senador **Sebastião Rocha**.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

##### **LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990**

###### **Regula o Programa de Seguro Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o Programa de Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II,

Art. 2º Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I – prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude

II – auxiliar os trabalhadores requerentes ao Seguro-Desemprego na busca de novo emprego

Art. 3º Terá direito à percepção do Seguro-Desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa

I – ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos

II – ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exe

III – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada,

IV – não estar em gozo de auxílio-desemprego; e

V – não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de s

Art. 4º O benefício do Seguro-Desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por u

Parágrafo único. O benefício do Seguro-Desemprego poderá ser retomado a cada n

Art. 5º Valor do benefício será fixado em Bônus do Tesouro Nacional – BTN, devendo ser calcu

I – até 300 (trezentos) BTN, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos 3 (três) meses

II – de 300 (trezentos) a 500 (quinquinhentos) BTN, aplicar-se-á, até o limite do ínciso ant

III – acima de 500 (quinquinhentos) BTN, o valor do benefício será igual a 340 (trezentos)

Parágrafo 1º – Para fins de apuração do benefício, será considerada a média dos salários

Parágrafo 2º – O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo

Parágrafo 3º – No pagamento dos benefícios, considerar-se-á:

I – o valor do BTN ou do salário mínimo do mês imediatamente anterior, para benefício

II – o valor do BTN ou do salário mínimo do próprio mês, para benefícios colocados

*(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)*

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 2000**

Altera o Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), para determinar a criação do Conselho dos Partidos Políticos, integrado por representantes de todos os partidos que participam do pleito incumbido de fiscalizar o processo eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar acrescido do inciso e dos parágrafos abaixo indicados:

“Art. 12. ....

.....

V – Conselho dos Partidos Políticos.

§ 1º O Conselho dos Partidos Políticos será constituído em nível nacional ou estadual ou municipal e funcionará junto ao Tribunal Superior Eleitoral, no caso das eleições nacionais e junto ao Tribunal Regional Eleitoral no caso das eleições estaduais ou municipais.

§ 2º Integração o Conselho dos Partidos Políticos representantes de todos os partidos regulamentares inscritos para participar do pleito.

§ 3º A estrutura, as atribuições e o funcionamento do Conselho dos Partidos Políticos

cos serão regulamentados pelo Tribunal Superior Eleitoral".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Um dos consensos existentes na sociedade brasileira, atualmente, parece-nos ser a importância de que as eleições sejam efetivamente limpas. Acreditamos que uma das medidas necessárias para alcançar esse objetivo seja o reforço do processo de fiscalizar de cada pleito.

A proposição que ora apresentamos determina a criação, junto a cada tribunal eleitoral, e na condição de órgão da Justiça Eleitoral, de um Conselho dos Partidos Políticos, que terá a incumbência de participar do processo de fiscalização das eleições, na forma a ser regulamentada pelo TSE.

É sabido que os partidos políticos já têm a competência legal para fiscalizar o processo eleitoral, mediante a indicação de delegados perante o alistamento (Código Eleitoral, art. 66 e seus parágrafos), as Mesas Receptoras (arts. 131 e 132), assim como na apuração (art. 169 e seguintes). A sociedade brasileira, entretanto, segue exigindo do processo eleitoral em maior rigor quanto à sua moralidade.

Acreditamos que todos as medidas destinadas a estimular a regularidade do pleito continuem para fortalecer a confiança da população no processo democrático, objetivo de todo democrata brasileiro nessa quadra de nosso desenvolvimento histórico.

É, pois, com esse propósito, que apresentamos o presente projeto. Pedimos aos eminentes colegas o imprescindível apoio para a sua apreciação e aprovação nesta Casa, com as sugestões que oferecerem para o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2000. – Senador **Sebastião Rocha**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

Normas jurídicas em Texto Integral

#### Lei nº 4.337 de 15-7-65

**LEI N° 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965**

**Institui o Código Eleitoral**

#### PARTE SEGUNDA Dos órgãos da Justiça Eleitoral

**Art. 12.** São órgãos da Justiça Eleitoral:

I – O Tribunal Superior, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o País;

II – um Tribunal Regional, na Capital de cada Estado, no Distrito Federal e, mediante proposta do Tribunal Superior, na Capital de Território;

III – Juntas eleitorais;

IV – Juízes eleitorais.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 7, DE 2000

**Altera a Lei nº 8.072, de 1990, que “Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras priviléncias”.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte:

Art. 1º .....

.....

“moeda falsa e crimes assimilados ao de moeda falsa (art. 289 e 290)”, tentados ou consumados.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Falsificar dinheiro não é um ofício novo no mundo, entretanto, só agora os cidadãos brasileiros começam a conviver de perto com as falsificações de cédulas e moedas.

Somente neste ano de 1999, até o mês de junho, o Banco Central apreendera 108 mil cédulas falsas. Provavelmente, a estabilidade da moeda brasileira tenha criado um ambiente altamente propício para o crime de falsificação, pois com a sucessão de planos econômicos, que mudavam a cara do dinheiro a todo o momento, era praticamente impossível imprimir dinheiro fora da Casa da Moeda.

O Banco Central tem tomado medidas para reduzir a atividade dos falsários, conseguindo diminuir o prejuízo para a sociedade, mas não diminuir o volume de dinheiro falsificado.

No ano de 1998, de acordo com dados fornecidos pelo Departamento de Meio Circulante do Banco Central, as falsificações somaram sete milhões e novecentos mil, com 285.844 de notas apreendidas. Em 1996, entretanto, o valor era de oito milhões e novecentos mil, para um total de 139.905 falsificações.

A freqüência com que as cédulas falsas vêm circulando nas grandes cidades tem assustado os comerciantes, cujos prejuízos deixam traumas, por quanto ninguém os assume.

Conter o derrame de notas falsas é uma tarefa complicada, pois além de novas técnicas, as quadrilhas aperfeiçoam também seus métodos de atuação, obrigando o Banco Central a alterar a forma de confecção das cédulas de pequeno valor.

Até 1996, as notas de um e cinco reais, por exemplo, tinham a effígie da República retradada na marca d'água. Ela foi substituída pela Bandeira Nacional, e as notas não trazem mais o fio magnético de segurança. O Banco Central precisou fazer essas mudanças, porque essas notas eram "lavadas" e, com o fio, transformadas em notas de cinqüenta e cem reais, que têm effígie da marca d'água.

Então, os bandidos responderam, passando a adulterar as cédulas de dez reais. O salto foi de 20 mil notas dessas apreendidas, em 1996, para 96 mil no ano seguinte.

Diante disso, o Banco Central teve que modificar a nota de dez reais. Trocou a marca d'água pela Bandeira Nacional (não retirou o fio magnético) e a fez em papel mais fino, para diferenciá-la das de R\$50,00 e R\$100,00.

As quadrilhas abusam da audácia, pois tem sido encontrado dinheiro falso até nos caixas eletrônicos. Os falsários estão aperfeiçoando suas técnicas, devido ao surgimento, nessa década, de novos métodos de impressão, tais como equipamentos gráficos modernos, sofisticadas copiadoras coloridas, computadores cada vez mais potentes e impressoras a jato de tinta laser e cera. Tudo isso tem feito com que o trabalho de falsificação fique mais fácil e a custo reduzido.

Desse modo, é preciso que o legislador ofereça uma proteção à sociedade, de modo que, pelo menos, o temor da pena paralise o ânimo dos falsificadores. Assim, propomos sejam incluídos, no rol dos crimes hediondos, o de falsa moeda e os assimilados a ele, tipificados nos arts. 289 e 290 do Código Penal.

Conclamamos os ilustres pares a apoiar este projeto, que visa a punir mais rigorosamente a falsificação de dinheiro, que atemoriza a população e desestabiliza as instituições financeiras.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2000. – Senador **Sebastião Rocha**.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

Normas jurídicas em Texto Integral

**Lei-nº 8.072 de 25-7-90**

**LEI N° 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990**

**Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**), extorsão qualificada pela morte, (art. 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput** e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, **caput** e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.

**Art. 2º** Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

- I – anistia, graça e indulto;
- II – fiança e liberdade provisória.

**§ 1º** A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.

**§ 2º** Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

**§ 3º** A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

**Art. 3º** A União manterá estalecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas e condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

**Art. 4º (Vetado).**

**Art. 5º** Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguinte inciso:

"Art. 83. ....

.....

V – cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza."

**Art. 6º** Os arts. 157, § 3º; 159, **caput** e seus §§ 1º, 2º e 3º; 213; 214; 223, **caput** e seu parágrafo único; 267, **caput** e 270; **caput**, todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157. ....	
§ 1º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.	
.....	
Art. 159. ....	
Pena – reclusão, de oito a quinze anos.	
§ 1º. ....	
Pena – reclusão, de doze a vinte anos.	
§ 2º. ....	
Pena – reclusão de dezesseis a vinte e quatro anos.	
§ 3º .....	
Pena – reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.	
.....	
Art. 213. ....	
Pena – reclusão, de seis a dez anos.	
Art. 214. ....	
Pena – reclusão, de seis a dez anos.	
Art. 223. ....	
Pena – reclusão, de oito a doze anos.	
Parágrafo único. ....	
Pena – reclusão, de doze a vinte e cinco anos.	
Art. 267. ....	
Pena – reclusão, de dez a quinze anos.	
Art. 270. ....	
Pena – reclusão, de dez a quinze anos.	
Art. 7º Ao art. 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:	
.....	
"Art. 159. ....	
.....	

§ 4º Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o co-autor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços."

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crime hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

Art. 9º As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, **caput** e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, **caput** e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único, do Cód-

digo Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

Art. 10. O art. 35 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 35. ....

Parágrafo único. Os prazos procedimentais deste capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14."

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República. -- **Fernando Collor.**

## CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI Nº 2.848  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (\*)

### Código Penal

.....

Art. 289. Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.

● Vide Súmula nº 73, do STJ.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa.

§ 2º Quem, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira moeda falsa ou alterada a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 3º É punido com reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e multa, o funcionário público ou diretor, gerente, ou fiscal de banco de emissão que fabrica, emite ou autoriza a fabricação ou emissão:

I – de moeda com título ou peso inferior ao determinado em lei;

II – de papel-moeda em quantidade superior à autorizada.

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem desvia e faz circular moeda, cuja circulação não estava ainda autorizada.

.....

**CP, ART. 290**

falsificação grosseira e, portanto, de crime de estelionato, a competência é da Justiça Comum estadual.

**Moeda falsa: competência da Justiça Federal** – TJSP: "Moeda falsa. Artigo 289, § 1º, do Código Penal. Ofensa à fé pública da União. Competência da Justiça Federal. Artigo 1º, inciso IV, da Constituição da República. Processo anulado a partir da sentença e remessa dos autos determinada. Recurso provido" (JTJ 181/268). TJMG: "À Justiça Federal compete processar e julgar o crime de introdução dolosa de moeda falsa em circulação" (RT 557 3º).

**Moeda estrangeira falsa: competência da Justiça Federal** – TJDF: "Se foram entregados dólares falsos com o apelante, a competência para a apuração do delito é da Justiça Federal (art. 109, IV, da Constituição Federal)" (RT 728/604). TJRJ: "Introduzir em circulação moeda estrangeira constitui crime federal" (RT 500/384). TJGB: "Falsificar papel moeda em curso legal em país estrangeiro, nos dias que correm, integra a figura dos chamados crimes mundiais, a que se referem os doutores tedescos e helvéticos, mas, quanto à competência interna, cabe à Jurisdição federal deles conhecer. A competência estadual só se firmará se o papel não tiver curso legal e a falsificação for apenas para fins numismáticos ou mero elemento de fraude comercial ou estelionato" (RT 444/414).

**Moeda falsa e estelionato: competência da Justiça Federal** – STF: "Competência da Justiça Federal para julgamento do crime de guarda de moeda falsa (art. 125, V, da CF e o art. 3º, item 3º, da Convenção promulgada pelo Decreto nº 3.974, de 14 de setembro de 1938)" (RTJ 75/723). TJSP: "Os crimes de moeda falsa, previstos no art. 289, § 1º, do Código Penal, offendem a fé pública da União. Seu julgamento, portanto, compete à Justiça Federal, ainda que, pelo mesmo fato, o agente tenha sido denunciado também por estelionato" (RT 472/306).

**Competência da Justiça Comum estadual** – STJ: "Compete à Justiça Comum do Estado julgar crime relativo à falsificação grosseira de moeda facilmente perceptível a olho desarmado" (RT 665/356). No mesmo sentido: STF: RTJ 85/430, RT 554/463; STJ: Súmula 73, RT 667/344, 697/370-1, RSTJ 12/110.

---

**Crimes assimilados ao de moeda falsa**

**Art. 290.** Formar cédula, nota ou bilhete representativo de moeda com fragmentos de cédulas, notas ou bilhetes verdadeiros; suprimir, em nota, cédula ou bilhete recolhidos, para o fim de restituí-los à circulação, sinal indicativo de sua inutilização; restituir à circulação cédula, nota ou bilhete em tais condições, ou já recolhidos para o fim de inutilização:

Penas – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

**Parágrafo único.** O máximo da reclusão é elevado a 12 (doze) anos e o da multa a Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), se o crime é cometido por funcionário que trabalha na repartição onde o dinheiro se achava recolhido, ou nela tem fácil ingresso em razão do cargo.

---

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Passa-se à:

## ORDEM DO DIA

Item 1:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, de 2000

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 3, de 2000, Relator: Senador Bello Parga), que aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2000.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2000, que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

### PARECER Nº 5, DE 2000 (Da Comissão Diretora)

#### Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32 de 2000, que aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2000.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de janeiro de 2000. – Ronaldo Cunha Lima, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – Nabor Júnior.

#### ANEXO AO PARECER Nº 5, DE 2000

#### Aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2000, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, nos termos da Mensagem nº 1, de 2000 (nº 2.015, de 1999, na origem).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Item 2:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 15-A, DE 1998 (Substitutivo da Câmara)

Segundo dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 1998 (Substitutivo nº 627/98, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 29 e acrescenta artigo à Constituição Federal (limite de gastos com legislativos municipais), tendo

Parecer sob nº 2, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável, com votos contrários dos Senadores Roberto Freire, Antonio Carlos Valadares e Romero Jucá, e abstenções dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e Eduardo Suplicy.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando

poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço no mínimo da composição do Senado. Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Está em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

A Presidência considera oportuno esclarecer aos Srs. Senadores que a próxima reunião deliberativa ordinária ocorrerá na segunda-feira próxima.

Antes de encerrar a sessão, o que faremos para permitir a realização da reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a Mesa consulta o Senador Maguito Vilela se deseja fazer a sua comunicação inadiável, para isso concedendo a S. Ex<sup>a</sup> cinco minutos.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, acabou de ser instalada neste momento a Comissão Mista que analisa a Medida Provisória nº 2.011, que institui a taxa de autorização do bingo e dá outras providências. Nessas outras providências, propõe alterações na Lei Pelé, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

O Presidente da Comissão é o Deputado Federal Zezé Perrella, que, inclusive, é Presidente do Cruzeiro Esporte Clube. Tive a honra de ser designado pelo meu Partido, pelo Líder Jader Barbalho, como Relator dessa medida provisória.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, é da maior importância para o Senado e para a Câmara Federal dar muita atenção a essa medida provisória.

Como todos sabem, a questão do bingo, que poderá ser alterada agora com essa medida provisória, realmente envergonhou os desportistas brasileiros, porque o bingo não atingiu o seu objetivo. Pelo contrário, os bingos no Brasil estão servindo às gangues, à lavagem de dinheiro, ao narcotráfico, quando deveriam estar servindo às escolinhas de futebol, ao automobilismo, enfim, ao esporte brasileiro.

Um outro fato interessante, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, está acontecendo no Brasil: os grandes investidores do mundo, principalmente os grandes bancos do mundo, estão adquirindo ações dos clubes

brasileiros. Sabemos que hoje a intenção dos maiores investidores do mundo é investir pesadamente no futebol brasileiro.

Dessa forma, trata-se de uma medida provisória da maior importância. Como Relator, proponho ouvirmos futuramente, aqui no plenário, um integrante da FIFA, o Presidente da CBF e o Pelé, que foi escolhido o atleta do século. Enfim, podemos produzir um documento à altura do esporte brasileiro, porque o Brasil se destaca no automobilismo, no futebol, no basquetebol, no voleibol, em todas as modalidades. É preciso que o Brasil tenha uma lei que proteja realmente o nosso futebol, os esportes. Teremos a competência e o discernimento de produzir uma lei à altura do esporte brasileiro.

Por isso, Sr. Presidente, faço esta comunicação sobre a instalação dessa Comissão Mista, sob a Presidência doravante do Deputado Federal Zezé Perrella. Terei a imensa honra de ser o Relator dessa medida provisória e, naturalmente, desejarrei ouvir todos os envolvidos nessa questão no nosso País.

Muito obrigado pela deferência, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores João Alberto Souza, Mozarildo Cavalcanti, Ernandes Amorim, a Sr<sup>a</sup> Senadora Luzia Toledo e o Sr. Francelino Pereira enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup>s serão atendidos.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA** (PMDB – MA)

– Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, o ano que findou, sem sombra de dúvida, proporcionou momentos de singular importância para a discussão dos problemas que surgiram na normalidade institucional da Nação. De modo particular, em dois desses momentos, o País teve oportunidade de pesquisar causas, descobrir razões e abrir caminhos para a solução de alguns dos obstáculos que se apresentaram: foi durante o desenvolvimento da CPI do Sistema Financeiro, ou CPI dos Bancos, e da CPI do Judiciário. Atenho-me à primeira, à CPI dos Bancos, da qual tive a honra de ser relator, para tecer algumas considerações, nesta data de 13 de janeiro.

Treze de janeiro de 1999 foi a data da introdução do que se convencionou chamar de "banda diagonal endógena", com alteração do limite superior e inferior do dólar negociado pelo Banco Central nos mercados interbancários de câmbio. Nesse mesmo dia, o Banco Central deixou de atuar nos mercados futuros do dólar, inviabilizando a proteção contra o risco cambial por parte dos demais agentes econômicos e criando instabilidade nos mercados financeiros.

O resultado das obscuras estratégias e procedimentos então adotados, com o Sr. Francisco de Pádua Lopes no exercício do cargo de Presidente do Banco Central, refletiu-se ao longo do exercício de 1999 e ainda se faz sentir na esfera do endividamento público. Os problemas provocados foram de tal ordem que os próprios executores da Autoridade Monetária recorreram à grande crise financeira mundial de 1929, tomando-a como parâmetro para dar a dimensão da crise instaurada.

A intensidade dos eventos ensejou a criação da supracitada CPI, pois uma comissão parlamentar de inquérito é instrumento imprescindível sempre que denúncias fundamentadas requerem a intervenção do Poder Legislativo para a conspícuia tarefa de buscar a verdade.

O detalhamento dos eventos e as conclusões do trabalho encontram-se no relatório final da CPI, aprovado pela unanimidade dos seus membros, em 25 de novembro próximo passado.

Dos eventos mais marcantes, cumpre destacar a "Operação secreta de socorro aos Bancos Marka e Fontecindam, em 13 de janeiro de 1999, pelo Banco Central do Brasil". Um acontecimento de triste memória para o País, mas que vale a pena lembrar nesta quinta-feira do ano 2000. Uma lembrança que se constitui convocação, para que o Brasil se estruture e, no futuro, evite fatos semelhantes. Aprender do passado significa estabelecer condições para que fatos nocivos pretéritos não se repitam no porvir.

A CPI já produziu numerosas mudanças de natureza política e econômica, bem como de ordem legislativa, no entanto, muitas sugestões e encaminhamentos ainda permanecem à espera de materialização.

Não é conveniente, digo melhor, é prejudicial o esquecimento em casos de tamanha envergadura e de tão profundo reflexo sobre a vida do País. Neste mês de janeiro, neste dia 13, aniversário da "banda diagonal endógena", configura-se um momento propício para recordar os fatos e refletir sobre a necessidade de assumir as soluções e propostas constantes do relatório final. Não é questão de rememorar os fatos, é questão de implementar as iniciativas e os procedimentos que os fatos aconselharam.

A CPI do Sistema Financeiro encerrou-se. Durante o seu desenvolvimento, ouviu muito, interrogou, contestou, ocasionou sensações e alvoroços, levantou fatos, enriqueceu-se de versões, mas também produziu verdade, detectou verdades. É

sobre essas verdades que, de ora em diante, deve o País debruçar-se, para abrir perspectivas e conceber instrumentos legais adequados para um mais eficiente encaminhamento e controle dos interesses coletivos e nacionais.

Todos esses acontecimentos e resultados plantaram um imperativo: o imperativo da ação por parte dos organismos que, por natureza, estão no dever de concretizar as recomendações formuladas, agindo com oportunidade e sem omissão, nos três níveis dos poderes constituintes do Estado.

É fundamental que as consequências da CPI sejam todas conduzidas a termo, do contrário falece às instituições públicas a prerrogativa de representar e de agir pelo bem público. É fundamental, também, que a conveniente independência do Banco Central do Brasil seja corretamente dimensionada, atingindo não apenas os setores de pressão exógenos, mas, inclusive, os endógenos do próprio Banco Central.

Em uma democracia, absolutamente ninguém pode sobrepor-se ao interesse coletivo. Nesse contexto, nenhuma instituição, do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, pode eximir-se de ir às últimas fronteiras dos próprios deveres e competências.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)** – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, noticia-se que o Senador Jorge Bornhausen, representante do Estado de Santa Catarina nesta Casa, ofereceu, há pouco, à apreciação dos Senhores Congressistas, Projeto de Lei Complementar que institui o Código de Defesa do Contribuinte. Presidente do Partido da Frente Liberal (PFL), a que estamos filiados, pretende o ilustre autor da proposição garantir a defesa do cidadão frente ao arbítrio e ao excesso cometidos pelo Fisco, seja nas áreas estaduais e municipais, seja na esfera do Governo Federal.

Tendo como exemplo o Código de Defesa do Consumidor, o Projeto, além de pôr termo à coação exercida sobre o contribuinte e propugnar pela efetiva ação política em favor da cidadania, propõe a extinção do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos do Setor Público Federal (Cadin); cria a figura do Advogado Geral do Contribuinte; proíbe que o Fisco interrompa o funcionamento de estabelecimentos em débito com as obrigações tributárias; e determina o limite máximo de 90 dias para a realização de diligências, que deverão dispensar, obrigatoriamente, o acompanhamento de força policial.

É pertinente acrescentar que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de que se ocupa a Lei 8.078/90, vem beneficiando, de forma inegável, a população, garantindo seus direitos e contribuindo para a melhoria dos produtos e para a instauração da responsabilidade do prestador de serviços, refletindo-se positivamente na cadeia produtiva.

Obedecendo, com o devido rigor, aos dispositivos constitucionais, a proposição busca dirimir questões controversas, utilizando, para tanto, o acervo de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Explicitando os direitos e garantias do contribuinte, busca introduzir "uma revolução cultural na compreensão da Constituição" e o "repensar crítico de métodos e presunções do direito público", pois é chegada a hora de o contribuinte "ter uma relação de igualdade jurídica com o Fisco".

Por isso, o Código não admitirá que os órgãos públicos divulguem os nomes dos contribuintes inadimplentes, proibindo que qualquer empresa seja impedida de beneficiar-se de linhas oficiais de crédito, de benefícios fiscais e de participação em licitações. Também, substitui o Cadin por uma central de informações, como a Serasa, para o registro de cheques sem a devida provisão de fundos, porquanto se "todo cidadão tem a seu favor a presunção de inocência", não será ele "punido antes de decisão judicial".

Sobre esse aspecto, recente editorial de **O Estado de S. Paulo** avalia que, "numa democracia, a defesa institucionalizada do cidadão contribuinte é ainda mais importante do que a do cidadão consumidor, porque é precisamente no relacionamento direto cidadão/Estado que se fixam e operam os direitos e garantias individuais. O poder do Fisco, em relação aos cidadãos, é de tal forma compulsório que exige um bom contrapeso jurídico para que haja um mínimo de equilíbrio entre as partes".

Por igual, considera-se que o sistema de informações "é bom para acabar com certas fiscalizações intermináveis que, muitas vezes, prejudicam de maneira irreversível a produção das empresas", justificando a expectativa de que o Código de Defesa do Contribuinte pode influenciar poderosamente o aperfeiçoamento dos métodos hoje empregados pela fiscalização de tributos.

No acertado entendimento do editorialista, "isso é louvável porque o combate à sonegação fiscal, que muito mais do que desejo dos governos é exigência da sociedade", sobretudo dos contribuintes cumpridores de suas obrigações, "deve ser feito por

métodos cada vez mais aperfeiçoados, aí se incluindo a boa tecnologia informática, e não por primitivas práticas de coação ou ameaças de difamação".

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Senador Jorge Bornhausen, criando, em seus 53 artigos e 7 capítulos, fato auspicioso na história da cidadania, institui entre os direitos do contribuinte o de não ser considerado inadimplente enquanto estiver cumprindo o acordo de parcelamento do débito tributário firmado com o Poder Público; determina que a defesa do contribuinte seja exercida pelo Ministério Público; estabelece que o Distrito Federal e os Estados mantenham equipes de advogados, com a função precípua de resguardar os direitos difusos e coletivos dos contribuintes; dispõe que o contribuinte, respondendo a processo administrativo ou judicial, não sofrerá impedimento para a obtenção de benefícios e incentivos fiscais e financeiros, garantindo-se-lhe acesso às linhas oficiais de crédito, como adiantamos.

De igual modo, especifica as restrições à ação do Fisco, proibindo a utilização de força policial na realização de diligências fiscais no estabelecimento do contribuinte, quando não autorizadas judicialmente; determina que o Fisco é obrigado a comunicar antecipadamente as diligências que pretende realizar, adiantando os aspectos que quer analisar; proíbe a utilização de meios coercitivos para a cobrança extrajudicial de tributos, tais como a interdição de estabelecimentos, a suspensão de negócios com o setor público e o emprego de barreiras fiscais; impede a Administração Fazendária de divulgar os nome dos contribuintes em débito, nos órgãos de imprensa; impõe à Administração Fazendária a proibição de recusar autorização para que o contribuinte imprima os documentos indispensáveis à realização de suas atividades; e enfatiza que "nenhum tributo pode ser criado e cobrado dentro do mesmo exercício fiscal".

Registre-se, ainda, que a proposta, elaborada pela equipe de técnicos coordenada pelo Economista Torquato Jardim, reunida por iniciativa conjunta da Executiva do nosso Partido e do Instituto Tancredo Neves, segue a válida motivação dos Estados Unidos, que adotaram uma declaração de direitos do contribuinte há três anos, e da Espanha, que possui a sua lei de direitos e garantias dos contribuintes desde fevereiro do corrente ano.

Estamos concluindo, Senhor Presidente, este breve pronunciamento, recorrendo à percuente

análise do Professor Leon Frejda Szklarowsky, da Academia Brasileira de Direito Tributário, segundo a qual "o Estado fiscalista, perverso, não deve, porém, sobrepor-se ao Estado legalista, justo, porque a carga tributária exagerada e o sistema tributário em frangalhos conduzem ao caos e à mais desenfreada corrupção e injustiça, alimentando, inequivocamente, a sonegação, como corolário mesmo dessa situação".

A iniciativa do Senador Jorge Bornhausen há de, certamente, conduzir o País a contornar essa indesejável possibilidade, mediante o estabelecimento do verdadeiro equilíbrio entre os direitos do contribuinte e os deveres da Administração Fazendária, que se quer renovada, atuante e, sobretudo, justa. Com esse elevado intento, a proposição merecerá, sem dúvida, o apoioamento da parcela amplamente majoritária do Congresso Nacional, e de quantos mais brasileiros propugnam pela modernização e pelo crescimento do País.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO)** – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Presidente Fernando Henrique Cardoso acredita que o Mercosul melhora as condições do Brasil no comércio internacional. Acredita que esse é o caminho para obter resultados na Organização Mundial do Comércio, a OMC, e diz que sem a OMC é pior. Porque, aí, não temos senão uma negociação bilateral sem regra, onde o mais fraco não ganha do mais forte.

Na realidade o Presidente sabe que o mais fraco nunca ganha do mais forte. Mas agindo com inteligência pode perder menos. E nesse sentido o Brasil deixa a desejar.

O protecionismo da agricultura na Europa é típico

Nosso Presidente tem dito que os países europeus gastam 160 bilhões de dólares para subsidiar a agricultura e impedir que haja acesso dos produtos dos países em desenvolvimento aos mercados já desenvolvidos. Quero parabenizar o Presidente por declarações desse tipo. Estimular essa atitude, que traz consciência da realidade à nação. E demonstra ânimo de luta para vencer as dificuldades.

Mas o que estamos fazendo para resolver esse tipo de problema? Estamos fazendo tudo o que podemos, ou estamos nos enganando?

Fortalecer o Mercosul não é o caminho para resolver o nosso problema com o protecionismo da Europa à agricultura.

Ao contrário. O Mercosul foi criado para resolver o problema deles, da Argentina e do Uruguai, em relação ao protecionismo europeu com a agricultura.

Com o Mercosul abrimos nosso mercado consumidor à produção agrícola e pecuária da Argentina, Uruguai, e Paraguai. Então eles deixaram de sofrer a pressão do protecionismo europeu, porque passaram a possuir nosso mercado.

Não há o que esconder. Todos sabemos que o Mercosul é um acerto entre os produtores rurais da Argentina – a Sociedade Rural, os "estanceiros" –, e a indústria de manufaturados de São Paulo.

Os produtores rurais do Brasil, agricultores e pecuaristas, estão fora. Foram prejudicados.

Passamos a dividir o mercado interno em uma competição desigual. Nós pagamos a alta tributação interna, que viabiliza os resultados fiscais necessários para o ingresso dos dólares destinados aos parceiros do Mercosul. E a dívida interna, para viabilizar o ingresso desses dólares, fica conosco. Com seus juros extorsivos.

Então, não é fortalecendo o Mercosul que vamos combater o protecionismo Europeu à Agricultura. Talvez mudando, fazendo restrições ao ingresso de produtos agrícolas e pecuários, para forçar que os argentinos e uruguaios demandem novos mercados, exigindo o fim do protecionismo na Europa.

Temos que ter dimensão do que significamos. O que somos no contexto mundial. E não perder o conceito e a prática de Estado soberano.

Somos o 5º mercado consumidor do mundo.

Exportações para o Brasil entram nas negociações de recursos para campanha eleitoral nos Estados Unidos. Aí está, por exemplo, a questão do fornecimento de equipamentos para o Sivam.

Somos a 8ª economia do mundo

Então, se temos o mando, temos poder sobre o 5º mercado consumidor, e a 8ª economia do mundo.

Nosso Produto Interno Bruto é de 750 bilhões de dólares.

Não é muito perto do PIB dos Estados Unidos, que é de 7 trilhões e 500 bilhões. Representa 10%. Ou perto do PIB do Japão, de 4.5 bilhões, ou da Alemanha, de 2.3 bilhões. Aí, representa 30%.

Mas é metade do PIB da França, que é de 1 trilhão e 500 milhões. E mais da metade do PIB do Reino Unido, ou da Itália, que não chegam a 1 trilhão

e 200 bilhões de dólares. E é 2 vezes e meia maior que o PIB da Argentina, que é de 290 bilhões de dólares.

Então, temos que dimensionar nosso significado com mais firmeza. E agir com inteligência nas negociações internacionais, e nas políticas internas, a vista os objetivos externos.

Somos um país continental, e até hoje não agimos com essa percepção. Ao contrário dos Estados Unidos que vivem essa realidade com acesso a todos os mercados, desde o século 19, com as ferrovias que atravessaram a América do Atlântico ao Pacífico.

No 1º semestre de 99 exportamos 6.8 bilhões de dólares para a União Européia, 4.9 bilhões para os Estados Unidos, 3.1 bilhões para o Mercosul, sendo que 2.4 para a Argentina, e 2.5 bilhões para a Ásia.

Ou seja, nosso comércio com os milhões de habitantes da Argentina é igual nosso comércio com os bilhões de habitantes da Ásia.

Isso não acontece com os países da América banhados pelo Pacífico. Com o Peru, com o Chile. Onde as trocas comerciais com a Ásia são bem mais intensas.

Mas, apesar da disponibilidade dos portos desses países, a ligação rodoviária do Brasil com o Pacífico continua um sonho, um projeto, sem nenhuma importância no planejamento do Governo Federal.

Então, Senhor Presidente, gostaria de deixar esse alerta.

Que seja feita uma projeção do que pode significar nossa presença efetiva nos portos do pacífico na América do Sul, mediante as ligações rodoviárias já propostas, da Amazônia ocidental aos portos do Peru e norte do Chile.

E que nas reclamações e negociações junto a OMC, o Brasil tenha mais competência, mais eficiência, mais consideração pelo seu próprio significado. Mais respeito por si mesmo, e mais criatividade, mais agressividade comercial.

Porque não denunciamos a discriminação dos Europeus aos migrantes? Porque não denunciamos e reclamamos nas organizações de direitos humanos a extraordinária violação que é a pena de morte?

Porque não denunciamos a discriminação com as mulheres que trabalham nos Estados Unidos, e não gozam da licença maternidade nem direitos semelhantes aos existentes no Brasil?

Porque não cobramos leis que estabeleçam reservas florestais legais de 20%, 50%, e 80% das propriedades na Europa, Estados Unidos, e Japão?

Porque não reclamamos indenização dos países que promovem o aquecimento global, pelas enchentes e secas no Brasil?

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**A SRA. LUZIA TOLEDO (PSDB – ES)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, são demais alarmantes as informações sobre as precárias condições alimentares da população brasileira, para que o Senado Federal não se mobilize contra tal situação. Pesquisadores reunidos, no final de agosto último, no 3º Encontro Brasileiro de Transtornos Alimentares e Obesidade, alertam para o crescimento de casos de distúrbio alimentar entre os brasileiros. Isso pode não ser novidade, mas aponta para outro problema mais grave, qual seja, a baixa qualidade nutritiva dos solos e subsolos de nosso País. É sobre esse específico tema que agora me debruço e para o qual convido os demais colegas para uma reflexão conjunta.

As últimas pesquisas sobre a qualidade dos solos do Brasil já comprovam que, ao contrário do que sempre se imaginou, sua composição mineral desmente o mito sobre sua poderosa configuração nutricional. Ao reconhecer oficialmente nossa deficiência, temos que urgentemente propor uma política nacional de correção de nosso solo, para equacionar problemas de grave consequência à população em geral.

Nos Estados Unidos, por exemplo, as autoridades governamentais, há quase 70 anos, têm consciência do problema no território deles e, desde 1934, a situação é evitada com a implementação de um projeto de reposição mineral do solo. Não devemos esquecer que a demora de 15 anos na execução do projeto nos Estados Unidos pode ser reduzida para apenas um ano no caso do Brasil, em virtude da alta tecnologia mundial disponível às vésperas do novo milênio.

Nessa linha, até a parcela da população com alto poder aquisitivo é afetada por uma grave carência nutricional. Em outras palavras, o alegado déficit nutricional independe da realidade sócio-econômica do País. A dieta do povo brasileiro seria, portanto, considerada insatisfatória, incapaz de repor os nutrientes minerais essenciais aos níveis mínimos necessários para a manutenção de uma vida saudável e produtiva. Sob a perspectiva da saúde pública, as consequências desse quadro se

agravam se associarmos isso ao não atendimento das necessidades alimentares básicas da população infantil, gestantes e idosos. A alta incidência de verminose e a consequente perda de ferro se transformam em inevitáveis pesadelos sociais.

Conforme resultados das pesquisas, o solo tropical, em geral, e o brasileiro, em particular, carecem de elementos nutrientes básicos, tais como selênio, zinco, cálcio, ferro e magnésio, que são indispensáveis à boa forma física e mental. Embora preso a uma cadeia alimentar deficitária, o brasileiro raramente se dá conta disso, preferindo acreditar na ilusão de que beleza, fertilidade e variedade vegetal sejam sinônimos de qualidade nutricional da planta. Mesmo os produtos de origem animal, e derivados, não estão isentos de deficiência nutricional, pois são ingeridos em nossos organismos também na condição de carência em minerais.

Segundo os especialistas, diante da realidade com que se defronta, o brasileiro teria que consumir, diariamente, 1 quilo de pão, 800 gramas de macarrão, 500 gramas de mandioca, 150 gramas de feijão e 200 gramas de arroz, para haver o suprimento dos micronutrientes essenciais. Ora, trata-se de quantidades totalmente impossíveis para um ser humano. Quem melhor se alimenta no Brasil consome, por exemplo, no máximo 24,7 microgramas/dia de Selênio, quando o mínimo necessário é 70 microgramas/dia.

Na realidade, enquanto o mínimo necessário de ingestão de selênio deve situar-se na faixa de 70 microgramas, o consumo médio no Brasil não ultrapassa o patamar de 6 microgramas, o que acaba por acarretar degeneração pancreática, músculos flácidos e miopatias cardíacas, entre outros males.

No caso do zinco, embora se recomende um mínimo de 15 miligramas, o consumo médio entre brasileiros gira em torno de 8 miligramas, uma insuficiência crônica, que provoca mal funcionamento de enzimas vitais, atrasos no crescimento, diarréias e depressão da função imunológica.

Para o cálcio, a ingestão mínima recomendada varia entre 800 e 1200 miligramas, mas, no Brasil, seu consumo médio se limita a apenas 75 miligramas, de cuja deficiência milhares de crianças e adultos quotidianamente padecem na forma de raquitismo, hipertensão e osteoporose.

Em se tratando do ferro, em que pesem as recomendações do *National Research Council* que apontam o consumo mínimo na faixa entre 10 e 30 miligramas, os brasileiros não absorvem sequer 0,9

miligramas, o que justifica a grave incidência de anemia sobre grande parte de nossa população.

Por fim, no caso do magnésio, a discrepância entre o mínimo necessário e o consumo médio no Brasil é assustadora, pois brasileiros absorvem apenas 45 miligramas, quando o recomendado gira em torno de 270 a 400 miligramas deste precioso mineral, contribuindo para a recorrência de doenças crônicas cardiovasculares, renais e neuromusculares.

Do ponto de vista dos custos sociais, vale lembrar que a incidência de doenças cardiovasculares, diabetes e nanismo explica, em grande medida, as crescentes ocupações dos leitos hospitalares, aposentadorias precoces, mortalidade por causas desconhecidas e várias doenças degenerativas, doenças do coração, subnutrição e outros males silenciosos.

Com a introdução de um novo modelo explicativo, faz-se possível até rever um conjunto de mistificações sobre o caráter do brasileiro. Afinal de contas, atribui-se-lhe a pecha de indolente, acomodado, apático e inerte, como se a natureza da personalidade do brasileiro pudesse ser inteiramente coberta por razões exclusivamente culturais. Ora, as pesquisas atuais desmentem tais precipitadas correlações, na medida em que demonstra a correspondência causal entre baixa mineralização das regiões brasileiras e índices de produtividade da Nação.

Dessa maneira, não mais falemos de um povo apático: falemos de um povo com séria debilidade física e incapacidade por doença, ainda que doenças latentes, que dia após dia afetam a vitalidade e o vigor de nossa gente. Em resumo, as deficiências nutricionais no Brasil afetam inexoravelmente a expectativa de vida do trabalhador, reduzindo seus anos produtivos, diminuindo sua resistência às doenças e acentuando o absenteísmo no trabalho.

Obviamente, o Brasil não está isolado nessa desalentadora situação. Segundo os dados da FAO e da OMS, parcela expressiva da população mundial sofre as consequências de uma dieta deficiente em micronutrientes. Por isso, o combate a esse mal no instante de seu nascedouro adquire, antes de tudo, um significado de promoção da capacitação física para um povo que deseja a prosperidade. Isso, certamente, abre caminhos para a solução de um problema mundial.

Num País de previdência deficitária, preocupa-nos o que será feito, e como, para garantir os direitos constitucionais de saúde à população. Para os especialistas, somente por meio da adoção

de medidas preventivas, com resultado a médio e longo prazo, o Estado logrará solução efetiva e definitiva. Como é sabido, se cada 1 real gasto na prevenção corresponde a 5 reais economizados no tratamento de doenças, nada mais sensato e eficaz do que concentrar os esforços em medidas preventivas.

Para tanto, é indispensável que o Senado baixe uma resolução, obrigando o Executivo a definir a pobreza do solo brasileiro por regiões e a imediata reposição de minerais nas áreas agrícolas. Além disso, caberia ao Governo a administração imediata dos minerais deficitários à população, seja adicionando-os aos alimentos básicos, seja aplicando-os diretamente nos postos de saúde. No longo prazo, políticas agrícolas devem ser implementadas para a correta adubação do solo por meio de um programa de monitoramento, visando não somente à nutrição da população, mas também à nutrição da planta cuja produtividade e qualidade da produção só tendem à expansão.

Prova disso são os excelentes resultados que a Fundação Mato Grosso vem obtendo com o desenvolvimento de um sofisticado programa de monitoramento. Capitaneada por nomes expressivos de nossa lavoura, como Gilberto Goellner, Olacyr de Moraes e Blairo Maggi, a Fundação emprega *know how* norte-americano, israelense e brasileiro em nossa agricultura, registrando safras mundialmente recordistas na produção de toneladas por hectare.

Em síntese, embora a qualidade natural de nossos solos comprometa metas nutritivas para a população brasileira, não há nada que não possa ser, em definitivo, remediado. Bastam, de um lado, reconhecimento da realidade deficitária em minerais de nossas terras e, de outro, vontade política de nossa autoridades públicas para reverter tal quadro. Por isso, estou convicta de que, em nome da melhoria da alimentação de nossa gente, o Senado Federal não optará pelo silêncio.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) –** Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, está confirmado: Diamantina será a sede, no dia 31 de março, da segunda reunião deste ano de 2000 do Conselho Deliberativo da Sudene, essa importante autarquia com sede em Recife, que devo visitar proximamente, para discutir com o Superintendente Prof. Marcos Formiga e demais membros de sua diretoria, projetos e temas de interesse de Minas Gerais.

Minas está intimamente ligada a esta importante agência desenvolvimentista, inclusive afetivamente, pela sua origem, há 40 anos, resultante de uma decisão do estadista Juscelino Kubitschek de Oliveira, ele que foi o grande propulsor do desenvolvimento do Brasil.

Sinto-me profundamente emocionado ao transmitir a informação. É uma alegria que extravasa com a força do sentimento de quem se sente recompensado pelo esforço que, com dedicação e carinho, sempre dediquei a Diamantina e ao Vale do Jequitinhonha.

No curto espaço, de menos de dois anos, esta é a terceira vez que compartilho alegrias com Minas, o Vale do Jequitinhonha, com Diamantina e com toda a área vigente da Sudene.

Primeiro, a emoção surgiu com a sanção da lei que incluiu, na área de atuação da SUDENE, os 33 municípios do Jequitinhonha, além dos 21 do Norte do Espírito Santo, em 15 de julho de 1998.

Afinal, além da satisfação de ver premiado um trabalho incansável que despendemos com esse objetivo, ali estava também contemplado o mais justo dos preitos a Juscelino Kubitschek, representado pela inclusão, na autarquia, do seu chão de nascimento e de infância: Diamantina, a porta de entrada do Vale do Jequitinhonha.

Foi ele, JK, quem sustentou, com a força e a determinação dos sonhadores, a criação da Sudene, um órgão que nasceu visando a reduzir as disparidades regionais e a promover a integração nacional.

A segunda alegria veio no mês de dezembro último, quase no apagar do século, quando, pelo reconhecimento unânime da Unesco, Diamantina passou a ser Patrimônio Cultural da Humanidade !

Nem bem é passada a efusão por essa conquista, a terceira alegria vem com outra boa nova: neste começo do novo século, Diamantina vai acolher o Conselho Deliberativo da Sudene, para ali realizar sua reunião de março.

Esta alvissareira notícia decorre de proposta que apresentei na reunião que o mesmo Conselho realizou em 1998, em Almenara, para inaugurar o ingresso na Sudene, de todo o Vale do Jequitinhonha, juntando-se a toda a área mineira, que tem como centro principal a cidade de Montes Claros.

Almenara é um importante centro da vida econômica, social e política daquela região de Minas Gerais.

**Na sequência, logo após, o Governo Itamar Franco formalizou o encaminhamento oficial da proposta, pelo que o encontro contará com o inestimável apoio das autoridades estaduais e das lideranças políticas e empresariais da região e do Estado.**

**Srs. e Srs. Senadores, a reunião de março, em Diamantina, será mais um significativo passo na abertura de novas perspectivas para toda a área mineira da Sudene.**

**Conheço bem o espírito que sempre norteou as atividades dessa autarquia. Dela participei, como integrante de seu Conselho Deliberativo, representando, primeiro, o então Governador Magalhães Pinto; depois, como Governador que fui de Minas.**

**Por isso, saúdo com regozijo a reunião que vai acontecer em Diamantina, transmitindo meu fraternal**

**abraço a todo o povo dessa admirável comunidade, nas pessoas do Prefeito João Antunes e do jornalista Américo Antunes, pelo seu desempenho dedicado aos sonhos do Vale.**

**E saúdo com igual entusiasmo e alegria os 40 anos de existência que a Sudene acaba de completar e ao longo dos quais vem sendo a força propulsora do desenvolvimento nacional, em sua área de atuação, na qual orgulhosamente se inserem Diamantina e o Vale do Jequitinhonha.**

**Muito obrigado.**

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Srs. e os Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima segunda-feira, dia 17, às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte:**

## ORDEM DO DIA

**Dia 17.01.2000, segunda-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária**

Oradores inscritos:	1. Senador Paulo Hartung 2. Senador Moreira Mendes 3. Senador Eduardo Siqueira Campos 4. Senador Mozarildo Cavalcanti 5. Senador Arlindo Porto <i>(continuam abertas as inscrições)</i>	Informações
1 Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 1998 Senador Esperidião Amin e outros	Altera o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal. (Gastos com legislativos municipais).  Parecer nº 2/2000-CCJ, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável, com votos contrários dos Senadores Roberto Freire, Antonio Carlos Valadares e Romero Jucá, e abstenções dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e Eduardo Suplicy.	Terceiro dia de discussão, em 1º turno.

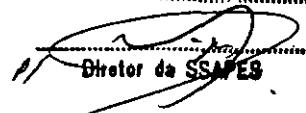
**Dia 18.01.2000, terça-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária**

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 1998 Senador Esperidião Amin e outros	Altera o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal. (Gastos com legislativos municipais).  Parecer nº 2/2000-CCJ, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável, com votos contrários dos Senadores Roberto Freire, Antonio Carlos Valadares e Romero Jucá, e abstenções dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e Eduardo Suplicy.	Quarto dia de discussão, em 1º turno.

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está encerrada a sessão.**

*(Levanta-se a sessão às 11 horas e 18 minutos.)*

PUBLIQUE-SE  
EM 13/01/00

  
Diretor da SNAMEB

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 22, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 000190/00-4

### RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES, matrícula nº 2928, e MARCOS AURÉLIO CORREA, matrícula nº 4772, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato credenciamento nº 035/99, celebrado entre o Senado Federal e o LABORATÓRIO GUARÁ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de janeiro de 2000.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE  
EM 13/01/00

  
Dir. da SSAPES

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 23, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 000158/00-3

### RESOLVE:

**Art. 1º** - São designadas as servidoras MARIA DO SOCORRO A. DA SILVA, matrícula nº 5013, e ELOIZA SALES CORREIA, matrícula nº 4888, como gestora titular e substituta, respectivamente, da carta-contrato nº 004/2000, celebrada entre o Senado Federal e a WHITE MARTINS INDUSTRIAIS S/A.

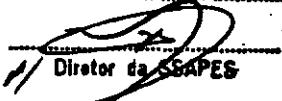
**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de janeiro de 2000.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE  
EM 13/01/00

  
Dir. da SGPES

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 20, DE 2000

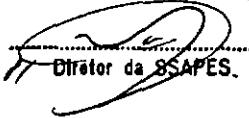
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado, nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. n.º 019194/99-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ARIOSVALDO DIAS DE LUCENA FILHO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Primeiro Secretário.

Senado Federal, 13 de janeiro de 2000.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE  
EM 13.01.00

  
Diretor da SABESP.

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 21, DE 2000**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado, n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. n.º 019308/99-0,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VERA LÚCIA SILVA CARDOSO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Maria do Carmo.

Senado Federal, 13 de janeiro de 2000.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE  
EM 13/01/00

✓ Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 24, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 000261/00-9

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores CLEBER DA SILVA ALVES, matrícula nº 5263, e MARCELO FREITAS DE SOUZA, matrícula nº 5005, como gestor titular e substituto, respectivamente, da carta-contrato nº 006/2000, celebrada entre o Senado Federal e a DROGARIA RODOFARMA LTDA.

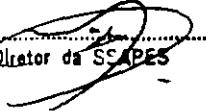
**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de janeiro de 2000.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE  
EM 13/01/00

  
o/ Diretor da SCAPE

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 25, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 000302/00-7

### RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ANTÔNIO CESAR NOBREGA DE MOURA, matrícula nº 4404, e MANOEL FRANCISCO REGIS, matrícula nº 2328, como gestor titular e substituto, respectivamente, da carta-contrato nº 008/2000, celebrada entre o Senado Federal e a UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

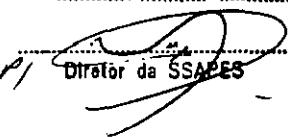
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de janeiro de 2000.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE  
EM 13/01/00

  
P/ Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 26, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000254/00-2,

RESOLVE dispensar o servidor CARLOS ROCHA SANTANA, matrícula 2276, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Encarregado de Divulgação, Símbolo FC-04, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2000.

Senado Federal, 13 de janeiro de 2000.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE  
EM 13/01/00

PT  
Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 27, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 017568/99-4,

RESOLVE designar o servidor JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, matrícula 3131, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete da Senadora Maria do Carmo Alves, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1999.

Senado Federal, 13 de janeiro de 2000.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE  
EM 13/01/00

  
P/ Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 28, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000336/00-9,

RESOLVE dispensar o servidor FRANCISCO ANTONIO CAVALCANTI CAMPOS, matrícula 4677, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete da Liderança do PDT, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 10 de janeiro de 2000.

Senado Federal, 13 de janeiro de 2000.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

PUBLICQUE-SE  
EM 13/01/00

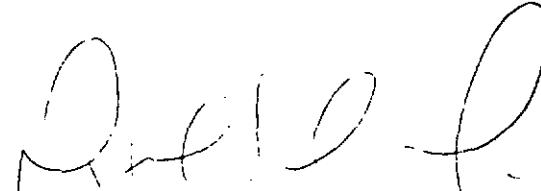
  
P/ Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 29, DE 2000**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000177/00-8,

RESOLVE dispensar o servidor RAIMUNDO DE SOUZA QUEIROZ, matrícula 2684, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria Técnica Eletrônica, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Diretoria-Geral com efeitos financeiros a partir de 16 de dezembro de 1999.

Senado Federal, 13 de janeiro de 2000.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**COMISSÃO REPRESENTATIVA  
DO  
CONGRESSO NACIONAL  
(PERÍODO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999 A 14 DE FEVEREIRO DE 2000)**

**SENADO FEDERAL**

**Titulares**

**PMDB**

1. Nabor Júnior
2. Renan Calheiros
3. Iris Rezende

**PFL**

1. Carlos Patrocínio
2. Bello Parga

**BLOCO DE OPOSIÇÃO**

1. Roberto Saturnino

**PSDB**

1. Geraldo Melo

**Suplentes**

1. Casildo Maldaner
2. Mauro Miranda
3. Maguito Vilela

1. Edison Lobão
2. Francelino Pereira

1. Geraldo Cândido

1. Lúdio Coelho

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Titulares**

**PFL**

1. Darci Coelho
2. Paes Landim
3. Vilmar Rocha

**Suplentes**

1. Aracely de Paula
2. Paulo Braga
3. Paulo Octávio

**PMDB**

1. Eunício Oliveira
2. Jorge Pinheiro
3. Ricardo Noronha

1. Alberto Fraga
2. Euler Morais
3. Pedro Chaves

**PSDB**

1. Julio Semeghini
2. Lúcia Vânia
3. Maria Abadia

1. Danilo de Castro
2. Dr. Heleno
3. Juquinha

**PT**

1. Geraldo Magela
2. Pedro Celso

1. João Fassarella
2. Pedro Wilson

**PPB**

1. Márcio Reinaldo Moreira

1. Roberto Balestra

**PTB**

1. Luiz Antônio Fleury

1. Magno Malta

**PDT**

1. Celso Jacob

1. Fernando Coruja

**BLOCO, PSB, PC do B**

1. José Antonio

1. Agnelo Queiroz

**PPS**

1. Clementino Coelho

1. Márcio Bittar

**(I) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**( Eleito em 30-6-1999)**

**Presidente: Ramez Tebet (\*)**  
**Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (\*)**

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

**PFL**

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

**PSDB**

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

**Bloco de Oposição**

1. Lauro Campos
2. Heloísa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

**Membro Nato**  
**Romeu Tuma (Corregedor)**

**(\*) Eleitos em 24.11.99.**

**(1) Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento**, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de Informática e de Instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

**Fones:** 311-3285  
          311-4552  
**Chefe:** Marcello Varella

SENADO FEDERAL  
**SECRETARIA - GERAL DA MESA**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ  
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E  
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO  
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários:      CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)  
                      FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
                      DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA  
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários:      JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
                      CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)  
                      HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

**Secretários:**

<b>CAE</b>	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
<b>CAS</b>	- JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
<b>CCJ</b>	- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612) - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
<b>CE</b>	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
<b>CFC</b>	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
<b>CI</b>	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
<b>CRE</b>	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

**COMISSÕES PERMANENTES**  
**(Arts. 72 e 77 RISF)**

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

**PSDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. VAGO	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

**(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2181/2184
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

**PPB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas  
 Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho  
 Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55  
 Fax: 311-4344 - E-mail: [dirceu@senado.gov.br](mailto:dirceu@senado.gov.br)

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Presidente: OSMAR DIAS**  
**Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA**  
(29 titulares e 29 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1807
VAGO			9. VAGO		

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4083/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

### PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2261/2267

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilhou-se do PSDB, em 17/8/1999.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (\*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feira às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE  
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO**

**VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES**

**RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

**MARLUCE PINTO RR-1301/4062**  
**LUIZ ESTEVÃO DF-4064/65**

**GERALDO ALTHOFF SC-2041/47**  
**MARIA DO CARMO ALVES SE-4055/57**

**OSMAR DIAS PR-2121/25**

**HELOÍSA HELENA (PT) AL-3197/99**  
**TIÃO VIANA (PT) AC-3038/3493**  
**EMÍLIA FERNANDES (PDT) RS-2331/37**

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**

**SALA N° 99 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. (61) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**

**FAX: 311-3652**

**E-MAIL: jrac@senado.gov.br**

**REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO  
VICE-PRESIDENTE:**

LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)  
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999**

### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Presidente: JOSÉ AGRIPINO**  
**Vice-Presidente: RAMEZ TEBET**  
 (23 titulares e 23 suplentes)

#### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

#### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

#### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

#### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPlicy - PT	SP	3215/3217

(1) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(2) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(3) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (\*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários  
 Horário regimental. Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: [altairg@senado.gov.br](mailto:altairg@senado.gov.br)

### **3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.**

**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

**(7 membros)**

**PMDB - 3**

**PLF - 2**

**PSDB - 1**

**BLOCO DE OPOSIÇÃO - 1**

## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

**Presidente: FREITAS NETO**  
**Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO**  
 ( 27 titulares e 27 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3148/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4346/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ BARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1246/1348

### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOISA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

### PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (4)	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(2) Desfilhou-se do PSDB, em 17/8/1999.

(3) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.

(4) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (\*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefone da Secretaria: 311-3498/4604

(\* Horário: de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Lideranças Partidárias.  
Horário: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

**LEGENDA:**

\* Gabinetes localizados no Anexo III

# Gabinetes localizados no Anexo II

**SECRETARIA DA COMISSÃO:**

ENDERECO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e-mail - [mercosul@abordo.com.br](mailto:mercosul@abordo.com.br)

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO



**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria Especial de Editoração e Publicações**  
**Subsecretaria de Edições Técnicas**

# A Política Exterior do Império

## Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Edição fac-similar, em três volumes. Obra clássica da história diplomática brasileira que apresenta um panorama e uma análise das relações internacionais do país no século XIX. De autoria de J. Pandiá Calógeras.

Preço (três volumes): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código 02000202902001-3 (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes  
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação

Quantidade

Preço Unit. (R\$)

Preço Total (R\$)

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039.
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
PAULO PONTE	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (\*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
**(Representação Brasileira)**

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY
------------------------------------------

**MESA DIRETORA**

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

<b>MEMBROS TITULARES</b>	<b>MEMBROS SUPLENTES</b>
<b>SENAORES</b>	

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
<b>PMDB</b>									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
<b>PFL</b>									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
<b>PSDB</b>									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	Luzia Toledo	ES	*13	311 2022	323 5625
<b>PT/PSB/PDT/PPS</b>									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

**LEGENDA:**

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DENARTE MARIZ		

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

**Presidente: JOSÉ SARNEY**

**Vice-Presidente: CARLOS WILSON**

**(19 titulares e 19 suplentes)**

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. Djalma BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

**PSDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

**(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilhou-se do PSDB, em 17/8/1999.

(3) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (\*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

## 6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3208/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. VAGO		

### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPILCY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(1) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (\*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

**4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**

**PRESIDENTE:**  
**(09 TITULARES)**

**TITULARES**

AMIR LANDO RO-3130/32  
GERSON CAMATA ES-3203/04  
PEDRO SIMON RS-3230/32

DJALMA BESSA BA-2211/17  
ROMEÚ TUMA SP-2051/57

ÁLVARO DIAS PR-3206/07  
ARTUR DA TÁVOLA (2) RJ-2431/37

GERALDO CÂNDIDO - PT RJ-2171/77  
EMILIA FERNANDES - PDT RS-2331/37

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfiliou-se do PSDB, em 17/8/1999.

**REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: juloric@senado.gov.br**

---

**4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO**

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA  
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA  
(06 TITULARES)**

**TITULARES**

JOSÉ FOGAÇA	RS- 1207/1607
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17
TEOTÔNIO VILELA	AL- 4093/95
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ- 4229/30
PAULO GOMES (2)	PA-3050/4393

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

**REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS  
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604  
FAX: 311-3121  
E-MAIL: julioric@senado.gov.br**

**SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## Conheça algumas de nossas publicações



**O Livro da Profecia** – Obra organizada por Joaquim Campelo Marques, com 976 páginas. Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores e intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

Preço por exemplar: R\$ 25,00

**De Profecia e Inquisição** – Coleção Brasil 500 Anos – Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.



Preço por exemplar: R\$ 20,00



**Da Propaganda à Presidência** – Coleção Memória Brasileira – Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

Consulte nosso catálogo na Internet: [www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

### Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

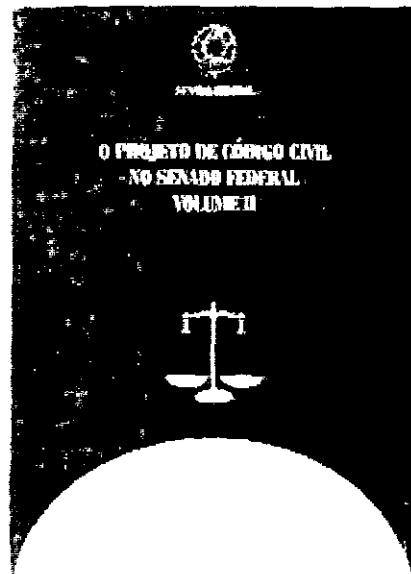


SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## O Projeto do Código Civil no Senado Federal

Projeto de Lei do Código Civil, em dois volumes. No primeiro, textos elaborados e revistos, os pareceres do Relator-Geral e os dados da discussão e votação da matéria no Plenário. No segundo volume encontram-se as contribuições dos juristas ao trabalho legislativo.

Preço (dois volumes): R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet  
[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## Conheça algumas de nossas publicações



**Oito Anos de Parlamento** – Coleção Biblioteca Básica Brasileira – Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R\$ 15,00



**O Brasil no Pensamento Brasileiro** – Coleção Brasil 500 Anos – “Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso”. Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



**A Política Exterior do Império** – Coleção Biblioteca Básica Brasileira – Edição fac-similar, em três volumes. Obra clássica da história diplomática brasileira que apresenta um panorama e uma análise das relações internacionais do país no século XIX. De autoria de J. Pandiá Calógeras.

Preço (três volumes): R\$ 60,00

Consulte nosso catálogo na Internet: [www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

### Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo “depósito identificado (código dv)/finalidade” com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS